

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0414/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0414/2003 DE 07/08/03

PROVENIENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.M.

0349/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:31:35

00000019101-91



ELEMENTO

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 1. DA LEI N. 13.303, DE 18 DE JANEIRO DE 2002."

OBSERVAÇÕES: REGIME DE URGÊNCIA

Lei nº 13.653

de 25/09/2003

ARQUIVADO EM

29 09 2003
Maria Isabel Lopes Corrêa



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de Junho de 2003

Folha nº 01 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cione - Acs. Parlamentar
RF: 100.406

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0334/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 18/06/03
Às 16:30 horas

Ofício A. J. L. nº 349 /03
Processo nº 2003-0.142.535-0

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em **regime de urgência**.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único contendo as novas Tabelas de Vencimentos, Acordo Coletivo de Serviço e manifestações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GC375ff
Servidores/Reajuste Urg Of

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
14 AGO 2003
15:10

RECEBIDO EM 11/11/03
11/11/03
11/11/03

13

11/11/03
11/11/03
11/11/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 50 e folha de informação sob nº
51 a 151 e 81 a 103 al *Adelina*

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-0414/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
24 SET 2003
PRESIDENTE

07 AGO 2003
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 SET 2003
PRESIDENTE

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.049 e folha de informação sob nº

50 11/08/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 2º. As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, observada a legislação pertinente.

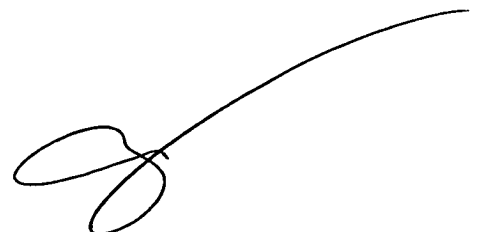
Art. 3º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º. O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º. As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.



Anexo Único a que se refere o Artigo 1º da Lei nº de de de 2003
QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
TABELAS DE VENCIMENTOS

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	271,65	290,67	311,04	332,80	356,08
QCE-02	290,67	311,04	332,80	356,08	381,03
QCE-03	311,04	332,80	356,08	381,03	407,67
QCE-04	332,80	356,08	381,03	407,67	436,21
QCE-05	356,08	381,03	407,67	436,21	466,77
QCE-06	381,03	407,67	436,21	466,77	499,43
QCE-07	407,67	436,21	466,77	499,43	534,39

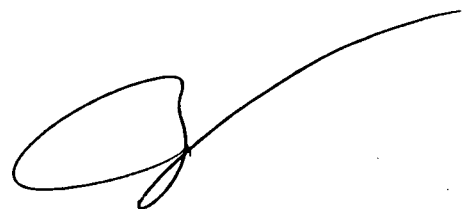
TABELA B - GRUPOS 2 E 3
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	362,18	387,55	414,69	443,72	474,78
QCE-02	387,55	414,69	443,72	474,78	508,00
QCE-03	414,69	443,72	474,78	508,00	543,55
QCE-04	443,72	474,78	508,00	543,55	581,64
QCE-05	474,78	508,00	543,55	581,64	622,34
QCE-06	508,00	543,55	581,64	622,34	665,91
QCE-07	543,55	581,64	622,34	665,91	712,50

TABELA C - GRUPO 1
JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	673,60	714,02	756,86	802,26	850,42
QCE-09	714,02	756,86	802,26	850,42	901,43
QCE-10	756,86	802,26	850,42	901,43	955,54
QCE-11	802,26	850,42	901,43	955,54	1.012,86
QCE-12	850,42	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62
QCE-13	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03
QCE-14	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03	1.206,29

TABELA D - GRUPO 1



JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	RF. 100,006
QCE-08	1.010,41	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62
QCE-09	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17
QCE-10	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30
QCE-11	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29
QCE-12	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44
QCE-13	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07
QCE-14	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07	1.809,48

TABELA E - GRUPO 1**JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.347,20	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84
QCE-09	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86
QCE-10	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08
QCE-11	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72
QCE-12	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24
QCE-13	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06
QCE-14	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06	2.412,58

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO**TABELA A - GRUPO 5****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REFERÊNCIA	VALOR
DAI - 01	284,37
DAI - 02	312,82
DAI - 03	344,10
DAI - 04	378,52
DAI - 05	416,35
DAI - 06	458,01
DAI - 07	503,84
DAI - 08	554,20
DAS - 09	971,31
DAS - 10	1.068,40
DAS - 11	1.175,24
DAS - 12	1.292,79
DAS - 13	1.422,06
DAS - 14	1.564,25
DAS - 15	1.720,64
DAS - 16	1.892,76
SM	2.082,04

Folha nº 06 do proc.

Nº 414.023

Adelina Creone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	178,71	196,59	216,26	237,87	261,67
QPA-02	196,59	216,26	237,87	261,67	287,83
QPA-03	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPA-04	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPA-05	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPA-06	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPA-07	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPA-08	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPA-09	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPA-10	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPA-11	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPA-12	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	238,26	262,11	288,29	317,15	348,86
QPA-02	262,11	288,29	317,15	348,86	383,76
QPA-03	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPA-04	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34
QPA-05	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPA-06	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPA-07	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPA-08	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPA-09	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPA-10	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPA-11	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPA-12	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPA-14	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPA-15	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPA-16	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPA-17	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPA-18	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPA-19	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

TABELA E - GRUPO 1

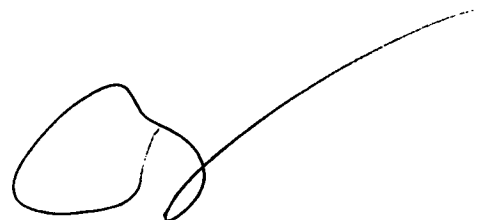

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

REF/GRAUS	A	B	C	D	RF. 100,00
QPA-13	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPA-14	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPA-15	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPA-16	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPA-17	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPA-18	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPA-19	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

TABELA F - SERV. ADMITIDOS ESTÁVEIS - REF. DAI/DAS
(ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 40.221 DE 29/12/2000)

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
DAI-01	284,37	312,82	344,10	378,52	416,35
DAI-02	312,82	344,10	378,52	416,35	458,01
DAI-03	344,10	378,52	416,35	458,01	503,84
DAI-04	378,52	416,35	458,01	503,84	554,20
DAI-05	416,35	458,01	503,84	554,20	609,62
DAI-06	458,01	503,84	554,20	609,62	670,58
DAI-07	503,84	554,20	609,62	670,58	737,64
DAI-08	554,20	609,62	670,58	737,64	811,40
DAS-09	971,31	1.058,73	1.154,02	1.257,88	1.371,09
DAS-10	1.068,40	1.164,56	1.269,37	1.383,61	1.508,13
DAS-11	1.175,24	1.281,01	1.396,30	1.521,97	1.658,95
DAS-12	1.292,79	1.409,14	1.535,96	1.674,20	1.824,88
DAS-13	1.422,06	1.550,05	1.689,55	1.841,61	2.007,35
DAS-14	1.564,25	1.705,03	1.858,48	2.025,74	2.208,06
DAS-15	1.720,64	1.875,50	2.044,30	2.228,29	2.428,84
DAS-16	1.892,76	2.063,11	2.248,79	2.451,18	2.671,79



III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO**TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	178,71	196,59	216,26	237,87	261,67
QPD-02	196,59	216,26	237,87	261,67	287,83
QPD-03	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPD-04	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPD-05	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPD-06	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPD-07	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPD-08	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPD-09	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPD-10	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPD-11	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPD-12	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

**TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	238,26	262,11	288,29	317,15	348,86
QPD-02	262,11	288,29	317,15	348,86	383,76
QPD-03	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPD-04	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34
QPD-05	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPD-06	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPD-07	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPD-08	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPD-09	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPD-10	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPD-11	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPD-12	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

**TABELA C - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPD-14	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPD-15	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPD-16	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPD-17	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPD-18	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPD-19	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPD-14	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPD-15	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPD-16	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPD-17	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPD-18	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPD-19	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

TABELA E - GRUPO 1
ARQUITETOS , ENGENHEIROS , ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.101,33	1.190,18	1.286,19	1.389,93	1.502,00
QPD-21	1.190,18	1.286,19	1.389,93	1.502,00	1.623,14
QPD-22	1.286,19	1.389,93	1.502,00	1.623,14	1.754,05
QPD-23	1.389,93	1.502,00	1.623,14	1.754,05	1.895,52
QPD-24	1.502,00	1.623,14	1.754,05	1.895,52	2.048,36
QPD-25	1.623,14	1.754,05	1.895,52	2.048,36	2.213,58
QPD-26	1.754,05	1.895,52	2.048,36	2.213,58	2.392,07

TABELA F - GRUPO 1
ARQUITETOS , ENGENHEIROS , ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.468,46	1.586,93	1.714,89	1.853,22	2.002,69
QPD-21	1.586,93	1.714,89	1.853,22	2.002,69	2.164,19
QPD-22	1.714,89	1.853,22	2.002,69	2.164,19	2.338,73
QPD-23	1.853,22	2.002,69	2.164,19	2.338,73	2.527,36
QPD-24	2.002,69	2.164,19	2.338,73	2.527,36	2.731,19
QPD-25	2.164,19	2.338,73	2.527,36	2.731,19	2.951,44
QPD-26	2.338,73	2.527,36	2.731,19	2.951,44	3.189,44



IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃOAdelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**APOIO A EDUCAÇÃO****JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	275,21	302,70	333,00	366,30	402,93
QPE-02	302,70	333,00	366,30	402,93	443,20
QPE-03	333,00	366,30	402,93	443,20	487,57
QPE-04	366,30	402,93	443,20	487,57	536,29
QPE-05	402,93	443,20	487,57	536,29	589,95
QPE-06	443,20	487,57	536,29	589,95	648,97
QPE-07	487,57	536,29	589,95	648,97	713,83
QPE-08	526,57	579,23	637,16	700,87	770,99
QPE-09	568,72	625,58	688,12	756,94	832,66
QPE-10	614,18	675,65	743,20	817,51	899,29

MAGISTÉRIO MUNICIPAL**JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	453,55	483,04	514,43	547,91	583,50
QPE-12	483,04	514,43	547,91	583,50	621,41
QPE-13	514,43	547,91	583,50	621,41	661,79
QPE-14	547,91	583,50	621,41	661,79	704,82
QPE-15	583,50	621,41	661,79	704,82	750,64
QPE-16	621,41	661,79	704,82	750,64	799,48
QPE-17	661,79	704,82	750,64	799,48	851,40
QPE-18	704,82	750,64	799,48	851,40	906,76
QPE-19	750,64	799,48	851,40	906,76	965,73
QPE-20	799,48	851,40	906,76	965,73	1.028,51
QPE-21	851,40	906,76	965,73	1.028,51	1.095,31

MAGISTÉRIO MUNICIPAL**JORNADA ESPECIAL AMPLIADA**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	680,37	724,61	771,68	821,87	875,28
QPE-12	724,61	771,68	821,87	875,28	932,16
QPE-13	771,68	821,87	875,28	932,16	992,74
QPE-14	821,87	875,28	932,16	992,74	1.057,28
QPE-15	875,28	932,16	992,74	1.057,28	1.125,97
QPE-16	932,16	992,74	1.057,28	1.125,97	1.199,18
QPE-17	992,74	1.057,28	1.125,97	1.199,18	1.277,15
QPE-18	1.057,28	1.125,97	1.199,18	1.277,15	1.360,19
QPE-19	1.125,97	1.199,18	1.277,15	1.360,19	1.448,56
QPE-20	1.199,18	1.277,15	1.360,19	1.448,56	1.542,68
QPE-21	1.277,15	1.360,19	1.448,56	1.542,68	1.643,00

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	907,10	966,08	1.028,86	1.095,82	1.167,00
QPE-12	966,08	1.028,86	1.095,82	1.167,00	1.242,82
QPE-13	1.028,86	1.095,82	1.167,00	1.242,82	1.323,58
QPE-14	1.095,82	1.167,00	1.242,82	1.323,58	1.409,64
QPE-15	1.167,00	1.242,82	1.323,58	1.409,64	1.501,28
QPE-16	1.242,82	1.323,58	1.409,64	1.501,28	1.598,96
QPE-17	1.323,58	1.409,64	1.501,28	1.598,96	1.702,80
QPE-18	1.409,64	1.501,28	1.598,96	1.702,80	1.813,52
QPE-19	1.501,28	1.598,96	1.702,80	1.813,52	1.931,46
QPE-20	1.598,96	1.702,80	1.813,52	1.931,46	2.057,02
QPE-21	1.702,80	1.813,52	1.931,46	2.057,02	2.190,62

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.209,53	1.288,16	1.371,92	1.461,05	1.556,06
QPE-12	1.288,16	1.371,92	1.461,05	1.556,06	1.657,15
QPE-13	1.371,92	1.461,05	1.556,06	1.657,15	1.764,87
QPE-14	1.461,05	1.556,06	1.657,15	1.764,87	1.879,57
QPE-15	1.556,06	1.657,15	1.764,87	1.879,57	2.001,78
QPE-16	1.657,15	1.764,87	1.879,57	2.001,78	2.131,91
QPE-17	1.764,87	1.879,57	2.001,78	2.131,91	2.270,47
QPE-18	1.879,57	2.001,78	2.131,91	2.270,47	2.418,07
QPE-19	2.001,78	2.131,91	2.270,47	2.418,07	2.575,22
QPE-20	2.131,91	2.270,47	2.418,07	2.575,22	2.742,62
QPE-21	2.270,47	2.418,07	2.575,22	2.742,62	2.920,87
QPE-22	2.418,07	2.575,22	2.742,62	2.920,87	3.110,76

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR DESEN. INFANTIL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	907,09	966,08	1.028,86	1.095,83	1.167,00
QPE-12	966,08	1.028,86	1.095,83	1.167,00	1.242,82
QPE-13	1.028,86	1.095,83	1.167,00	1.242,82	1.323,57
QPE-14	1.095,83	1.167,00	1.242,82	1.323,57	1.409,64
QPE-15	1.167,00	1.242,82	1.323,57	1.409,64	1.501,27
QPE-16	1.242,82	1.323,57	1.409,64	1.501,27	1.598,96
QPE-17	1.323,57	1.409,64	1.501,27	1.598,96	1.702,79
QPE-18	1.409,64	1.501,27	1.598,96	1.702,79	1.813,52
QPE-19	1.501,27	1.598,96	1.702,79	1.813,52	1.931,45
QPE-20	1.598,96	1.702,79	1.813,52	1.931,45	2.057,03
QPE-21	1.702,79	1.813,52	1.931,45	2.057,03	2.190,62

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO**TABELA A - GRUPO 2****JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPF-02	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPF-03	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPF-04	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPF-05	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

TABELA B - GRUPO 2**JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS**

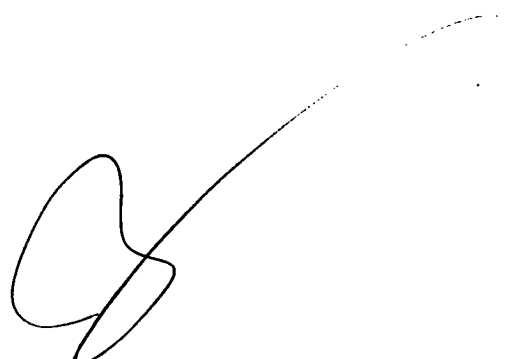
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPF-02	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPF-03	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPF-04	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPF-05	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

TABELA C - GRUPO 1**JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.347,20	1.421,30	1.499,48	1.581,93	1.668,95
QPF-07	1.421,30	1.499,48	1.581,93	1.668,95	1.760,75
QPF-08	1.499,48	1.581,93	1.668,95	1.760,75	1.857,59
QPF-09	1.581,93	1.668,95	1.760,75	1.857,59	1.959,75
QPF-10	1.668,95	1.760,75	1.857,59	1.959,75	2.067,53
QPF-11	1.760,75	1.857,59	1.959,75	2.067,53	2.181,23
QPF-12	1.857,59	1.959,75	2.067,53	2.181,23	2.301,23

TABELA D - GRUPO 3**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REFERÊNCIA	VALOR
PFC-01	1.175,24
PFC-02	1.292,79
PFC-03	1.422,06
PFC-04	1.564,25



VI- QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
Adeline Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	306,93	352,94	405,91	466,81	536,81
QPG-02	352,94	405,91	466,81	536,81	617,31
QPG-03	405,91	466,81	536,81	617,31	709,91
QPG-04	661,62	707,95	757,51	810,52	867,25
QPG-05	734,43	785,82	840,81	899,68	962,67
QPG-06	815,20	872,24	933,33	997,24	1.068,57
QPG-07	904,86	967,25	1.036,00	1.108,49	1.186,10
QPG-08	1.004,38	1.074,72	1.149,96	1.230,42	1.316,55

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	356,89	392,57	431,81	474,99	522,49
QPP-02	385,42	423,97	466,36	512,97	564,28
QPP-03	416,22	457,90	503,66	554,00	609,43
QPP-04	449,52	494,53	543,91	598,33	658,20

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	428,11	470,98	518,01	569,85	626,85
QPP-02	462,39	508,66	559,44	615,44	676,98
QPP-03	499,39	549,32	604,24	664,70	731,16
QPP-04	539,33	593,30	652,59	717,88	789,64

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPP-06	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPP-07	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPP-08	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPP-09	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPP-10	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPP-11	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPP-06	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPP-07	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPP-08	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPP-09	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPP-10	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPP-11	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

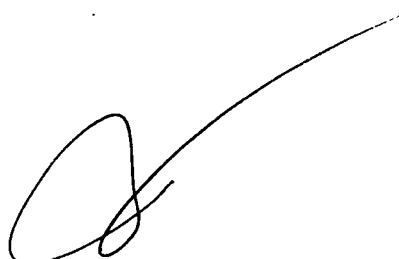
VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**NÍVEL BÁSICO - MÉDIO****JORNADA DE 30 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPS-02	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPS-03	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPS-04	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPS-05	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPS-06	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPS-07	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPS-08	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPS-09	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPS-10	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO**JORNADA DE 36 HS SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	259,49	285,44	313,98	345,37	379,93
QPS-02	285,44	313,98	345,37	379,93	417,93
QPS-03	313,98	345,37	379,93	417,93	459,72
QPS-04	345,37	379,93	417,93	459,72	505,67
QPS-05	379,93	417,93	459,72	505,67	556,27
QPS-06	410,31	451,35	496,48	546,12	600,76
QPS-07	443,14	487,43	536,20	589,83	648,79
QPS-08	478,60	526,45	579,10	637,03	700,73
QPS-09	516,89	568,59	625,42	688,03	756,82
QPS-10	558,27	614,06	675,49	743,03	817,36



NÍVEL BÁSICO - MÉDIO
JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPS-02	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34
QPS-03	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPS-04	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPS-05	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPS-06	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPS-07	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPS-08	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPS-09	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPS-10	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

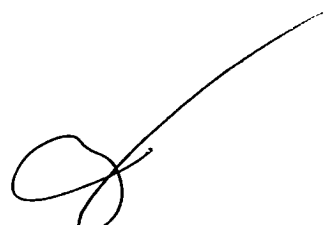
OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário
Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	673,60	734,23	800,32	872,38	950,87
QPS-12	734,23	800,32	872,38	950,87	1.036,45
QPS-13	800,32	872,38	950,87	1.036,45	1.129,70
QPS-14	872,38	950,87	1.036,45	1.129,70	1.231,38
QPS-15	950,87	1.036,45	1.129,70	1.231,38	1.342,20
QPS-16	1.036,45	1.129,70	1.231,38	1.342,20	1.463,05
QPS-17	1.129,70	1.231,38	1.342,20	1.463,05	1.594,72
QPS-18	1.231,38	1.342,20	1.463,05	1.594,72	1.738,21
QPS-19	1.342,20	1.463,05	1.594,72	1.738,21	1.894,67

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	808,37	881,08	960,37	1.046,79	1.141,05
QPS-12	881,08	960,37	1.046,79	1.141,05	1.243,74
QPS-13	960,37	1.046,79	1.141,05	1.243,74	1.355,66
QPS-14	1.046,79	1.141,05	1.243,74	1.355,66	1.477,70
QPS-15	1.141,05	1.243,74	1.355,66	1.477,70	1.610,66
QPS-16	1.243,74	1.355,66	1.477,70	1.610,66	1.755,64
QPS-17	1.355,66	1.477,70	1.610,66	1.755,64	1.913,65
QPS-18	1.477,70	1.610,66	1.755,64	1.913,65	2.085,87
QPS-19	1.610,66	1.755,64	1.913,65	2.085,87	2.273,62



NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPS-12	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPS-13	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPS-14	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPS-15	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPS-16	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPS-17	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07
QPS-18	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07	2.607,36
QPS-19	2.013,37	2.194,49	2.392,07	2.607,36	2.841,99

NÍVEL SUPERIOR
JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.212,51	1.321,64	1.440,61	1.570,28	1.711,57
QPS-12	1.321,64	1.440,61	1.570,28	1.711,57	1.865,60
QPS-13	1.440,61	1.570,28	1.711,57	1.865,60	2.033,48
QPS-14	1.570,28	1.711,57	1.865,60	2.033,48	2.216,50
QPS-15	1.711,57	1.865,60	2.033,48	2.216,50	2.415,97
QPS-16	1.865,60	2.033,48	2.216,50	2.415,97	2.633,44
QPS-17	2.033,48	2.216,50	2.415,97	2.633,44	2.870,50
QPS-18	2.216,50	2.415,97	2.633,44	2.870,50	3.128,80
QPS-19	2.415,97	2.633,44	2.870,50	3.128,80	3.410,41

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

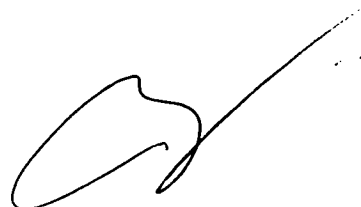
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPS-12	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPS-13	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPS-14	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPS-15	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPS-16	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPS-17	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44
QPS-18	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44	3.476,42
QPS-19	2.684,40	2.926,10	3.189,44	3.476,42	3.789,34

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA - 00	355,12
AA - 01	372,87
AA - 02	391,49
AA - 03	411,06
AA - 04	431,64
AA - 05	453,22
AA - 06	475,88
AA - 07	499,70
AA - 08	524,65
AA - 09	550,87
AA - 10	578,45
AA - 11	607,33
AA - 12	637,72
AA - 13	669,60
AA - 14	703,10
AA - 15	738,29
AA - 16	775,17
AA - 17	813,89
AA - 18	854,61
AA - 19	897,32
AA - 20	942,21
AA - 21	989,37
AA - 22	1.038,79

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	257,04	282,75	311,04	342,15	376,37
EA - 02	282,75	311,04	342,15	376,37	414,02
EA - 03	311,04	342,15	376,37	414,02	455,42
EA - 04	342,15	376,37	414,02	455,42	500,95



XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	232,64	244,29	256,51	269,33	282,82
EM - 02	244,29	256,51	269,33	282,82	296,96
EM - 03	256,51	269,33	282,82	296,96	311,79
EM - 04	269,33	282,82	296,96	311,79	327,40
EM - 05	282,82	296,96	311,79	327,40	343,77
EM - 06	296,96	311,79	327,40	343,77	360,96
EM - 07	311,79	327,40	343,77	360,96	379,02
EM - 08	327,40	343,77	360,96	379,02	397,97
EM - 09	343,77	360,96	379,02	397,97	417,88
EM - 10	360,96	379,02	397,97	417,88	438,77
EM - 11	379,02	397,97	417,88	438,77	460,72
EM - 12	397,97	417,88	438,77	460,72	483,77

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	465,28	488,58	513,02	538,66	565,64
EM - 02	488,58	513,02	538,66	565,64	593,92
EM - 03	513,02	538,66	565,64	593,92	623,58
EM - 04	538,66	565,64	593,92	623,58	654,80
EM - 05	565,64	593,92	623,58	654,80	687,54
EM - 06	593,92	623,58	654,80	687,54	721,92
EM - 07	623,58	654,80	687,54	721,92	758,04
EM - 08	654,80	687,54	721,92	758,04	795,94
EM - 09	687,54	721,92	758,04	795,94	835,76
EM - 10	721,92	758,04	795,94	835,76	877,54
EM - 11	758,04	795,94	835,76	877,54	921,44
EM - 12	795,94	835,76	877,54	921,44	967,54

REFERÊNCIA	VALOR
EMS - 01	77,55
EMS - 03	85,50
EMS - 04	89,78

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT - 01	257,04	282,75	311,04	342,15	376,37
FT - 02	282,75	311,04	342,15	376,37	414,02
FT - 03	311,04	342,15	376,37	414,02	455,42
FT - 04	342,15	376,37	414,02	455,42	500,95
AAF - 01	156,78	172,45	189,69	208,67	229,53

REFERÊNCIA	VALOR
FC - 01	500,95
FC - 02	551,03
FC - 03	606,12
FC - 04	666,76
AAF - 02	257,04

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	110,61	121,68	133,86	147,24	161,97
NO - 02	121,68	133,86	147,24	161,97	178,17
NO - 03	133,86	147,24	161,97	178,17	195,98
NO - 04	147,24	161,97	178,17	195,98	215,58
NO - 05	161,97	178,17	195,98	215,58	237,12

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB - 01	123,11	135,43	148,96	163,87	180,24
NB - 02	135,43	148,96	163,87	180,24	198,29
NB - 03	148,96	163,87	180,24	198,29	218,12
NB - 04	163,87	180,24	198,29	218,12	239,93
NB - 05	180,24	198,29	218,12	239,93	263,92

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM - 01	142,52	156,79	172,48	189,70	208,69
NM - 02	156,79	172,48	189,70	208,69	229,56
NM - 03	172,48	189,70	208,69	229,56	252,52
NM - 04	189,70	208,69	229,56	252,52	277,79
NM - 05	208,69	229,56	252,52	277,79	305,56

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS - 01	233,15	256,47	282,12	310,32	341,34
NS - 02	256,47	282,12	310,32	341,34	375,49
NS - 03	282,12	310,32	341,34	375,49	413,02
NS - 04	310,32	341,34	375,49	413,02	454,34



CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA - 01	142,52
DA - 02	156,79
DA - 03	172,48
DA - 04	189,70
DA - 05	208,69
DA - 06	229,56
DA - 07	252,52
DA - 08	277,79
DA - 09	305,56
DA - 10	336,12
DA - 11	392,72
DA - 12	412,34
DA - 13	447,40
DA - 14	492,12
DA - 15	541,30
DA - 16	595,49
SM	655,01

Folha nº 10 do proc.
Nº 414 de 03
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	257,04	287,25	321,08	358,85	401,03
PR - 02	287,25	321,08	358,85	401,03	448,16
PR - 03	321,08	358,85	401,03	448,16	500,95



XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VALOR
FG - 01	5,00
FG - 02	6,98
FG - 03	8,83
FG - 04	11,28
FG - 05	12,46
FG - 06	15,65
FG - 07	18,99
FG - 10	15,59
FG - 13	16,05
FG - 28	9,29
FG - 29	11,61
FG - 30	13,92
FG - 31	24,71
FG - 32	30,93
FG - 36	7,70
FG - 37	15,48
FG - 38	28,92

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA

3,22

Folha nº 22 do proc.
Nº 414 de 03
Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

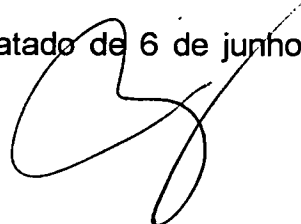
O objetivo do presente projeto de lei é dispor, no âmbito municipal, sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Referido dispositivo constitucional já foi devidamente disciplinado no ordenamento jurídico municipal por meio da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos.

Além disso, estabeleceu referida lei a data-base do funcionalismo municipal para essa finalidade, fixando-a no dia 1º de maio de cada ano.

Registre-se que a Política Salarial do Município de São Paulo tem atuado em três principais eixos: a Política de Revisão Geral de Remuneração dos Servidores Públicos, contemplada neste projeto de lei, o Reajuste Quadrimestral, baseado na relação entre despesas e receitas correntes, de aplicação automática, e, ainda, a Política de Valorização do Servidor Público Municipal.

Como exemplo da Política Salarial do Município de São Paulo, destaque-se o Acordo Coletivo de Serviço, datado de 6 de junho de 2003,



firmado entre a Bancada do Governo e a Bancada Sindical, fruto das negociações realizadas no âmbito do SINP – Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal, que culminou na elaboração do Projeto de Lei de Valorização do Servidor do Município de São Paulo, tratado no processo administrativo nº 2003-0.143.446-4.

Em relação ao índice linear de reajuste, retroativo ao mês de maio e contemplado no presente projeto de lei, convém esclarecer que o mesmo foi estipulado após minucioso estudo das finanças municipais, com a constante preocupação de não comprometer a implantação da Política de Valorização do Servidor Público Municipal, discutida na mesa central e nas mesas setoriais do SINP – Sistema de Negociação Permanente da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O presente projeto de lei representa, pois, o cumprimento, pela Prefeitura de São Paulo, da Carta Magna e da legislação ordinária municipal, além de significar parte necessária da referida política de valorização do servidor público municipal que se pretende implantar.

Sob a ótica orçamentária e financeira, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico é favorável ao prosseguimento da propositura, estando satisfeitas, ademais, as exigências impostas na conformidade dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, espera-se que o projeto de lei em comento conte com a aprovação dessa Egrégia Edilidade.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINP. Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROTOCOLO DA MESA CENTRAL DE NEGOCIAÇÃO.
REVISÃO GERAL NA DATA BASE 1º DE MARÇO DE 2003.

ACORDO COLETIVO DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada por sua Secretária Municipal de Gestão Pública, Sra. Mônica Valente, e por outro, as seguintes entidades de classe: **Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº 59.950/0001-64, sito à Rua Francisco Cruz, 256, CEP 04117-091 – São Paulo – SP, representado por seu Presidente, Sr. Leandro Valquer J. Leite de Oliveira, RG. 6.072.472-SSP/SP, **Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP**, CNPJ nº 45.877.446/0001-37, sito à Rua Maria Paula nº78- 2º andar - Bela Vista, CEP 01310-000 – São Paulo – S, representado por seu Presidente, Sr. José Erivalde Guimarães de Oliveira, RG.13.721.146 SSP/SP, **Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE**, CNPJ nº 61.410.825/0001-79, sito à Rua Cardeal Arcoverde, 119, Pinheiros - São Paulo-SP, CEP 05407-000 – São Paulo – SP, representado por sua Presidente, Sra. Sonia Maria Takeda, RG.8.720.171, **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo**, CNPJ 52.169.117/0001-05, situado à Rua Rondinha, 72/74, Chácara Inglesa - CEP 04140- 010, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Solange Aparecida Caetano, RG nº 36.817.253-3; **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, CGC 62.448.543/0001-23, situado à Rua Barão de Itapetininga, 255, Conj. 304/305, Centro – CEP 01055-900, representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Pereira, RG nº 20.460.336-5, **Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal – APROFEM**, CNPJ nº 52.170.735/0001-67, sito à Praça da Sé nº 371 cj 1013 – Centro, CEP 01001-901 – São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Ismael



Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

Folha nº 25 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nery Palhares Junior, RG.5.434.635, **Sindicato de Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de S. F. SINESP**, CNPJ nº 68.486.943/0001-00, sito à Pça. Dom José Gaspar, - 3º andar, CEP 01047-010 - São Paulo - SP, representado por sua Presidente, Sra. Marisa Lage Albuquerque, RG.5.665.007-3, **Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo - PEEM**, CNPJ nº 60.262.649/0001-02, sito à Av. Santos Dumont, 596, 01101-080 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Cláudio Gomes Fonseca, RG.7.404.541-5, **Sindicato dos Inspectores Fiscais da PMSP - SINDIF**, CNPJ nº 60.534.138/0001-00, sito à Rua Vieira de Carvalho, 172 - 5º andar, CEP 01210-010 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Ivan Pereira Gomes Pinto, RG.6.536.380, **Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal de S.P. SAVIM**, CNPJ nº 47.676.390/0001-88, sito à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 121 - 5º and. cj 62, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Waldir Petroccioni, RG.3.837.553, **Sindicato dos Motoristas e Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 0922.174/0001-69, sito à Rua da Abolição, nº 470, Bela Vista, São Paulo, CEP 01319-010, representado por seu Presidente, Sr. Artur Rodrigues, RG 3.764.048, **Sindicato dos Guardas Civis Metropolitanos de São Paulo - SGCM/SP**, CNPJ nº 71.582.779/0001-49, sito à Rua 7 de Abril, 264 - 1º andar, CEP: 01044-000 - São Paulo - SP, representado por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Souza Matos, RG. 17.840.998, **Sindicato dos Professores e Funcionários Públicos Municipais aposentados**, CNPJ 03602715/0001/02, situado à Rua Engenheiro Andrade Junior, 516, Belém - CEP 03061-040, São Paulo, representado por sua Presidente, Sra. Diva Spisso Pedroso, RG 2.231.282, **Sindicato dos Servidores Operacionais do Município de São Paulo**, CNPJ 00568.216/0001-58, situado à Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº 350, 3º andar. Cj. 58, Centro, representado por seu Presidente, Sr. Daniel Correia dos Passos, RG nº 3.146.156, **Federação das Associações Sindicais e Profissionais dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 01.095.749/0001-22, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo nº 266- 13º andar cj- 131/132, CEP 01048-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Berenice Gazoni, RG. 5.379.394, **Associação de Médicos da rede Municipal de Saúde do Município de São Paulo - AMRMSMSP**, CNPJ/ 05476597/0001-69, situada à Rua Iaiá, 173, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-060, representada por seu Presidente Sr. Márcio de Moraes Rossetti, RG nº 3.146.15, **Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo**, CNPJ nº 62.650.536/0001-00, situada à Rua Dr. Lund, nº 37/Liberdade, CEP 01513-020, representada por seu Presidente Sr. Antonio Balerine, RG nº 2034969, **Associação dos Servidores Municipais de São Paulo**, CNPJ nº 62.228.697/0001-00, situada no Viaduto 9 de Julho, 181



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials and signature



Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

Folha nº 26 do proc.
Nº 417 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

12º andar, CEP 01050-060 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. Tulio Expedito Liporoni, RG. 2.103.103.
Engenheiros e Arquitetos Municipais - AM, CNPJ nº 56.811.631/0001-45, situada à Av. Ipiranga, 318 - 402 - CEP 01405-002 - São Paulo - SP, representada por seu Presidente, Sr. Décio Maluf, RG. 1.408.177-5 SSP/SP, **Associação dos Contadores Municipais de São Paulo - ACMSP, CNPJ nº 675.917/0001-64**, situada à Rua Br. de Itapetininga, 255 - 8º andar - Cj. 809/810, CEP 01042-001 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Vera de Enfermagem da Saúde Pública dos Municípios e do Estado de São Paulo - CNPJ. nº 53.983.797/0001-50, situada à Rua Brig. Tobias, 11 - 32º andar - sala 3205, 01032-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Silva, RG. 7.496.433-1, **Associação dos Administradores Municipais - ADAM, CNPJ nº 53.500.765/0001-57**, situada à Rua Xavier de Toledo, nº 266, 13º CJ 131/132, CEP 03324-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Conceição Alconi Iório, RG. 6.475.100, **Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo - ABM, CNPJ nº 49.875.552/0001-32**, situada à Rua Maracajú, nº 58 - São Paulo - SP, CEP 04013-020, representada por sua Presidente, Sra. Olga Maria Spolzino Storelli, RG. 4.167.742, **Associação dos Escriturários Municipais de São Paulo - AEM, CNPJ nº 60.544.327/0001-56**, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - Cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Mirtz Araujo Lopes, RG. 1.053.156, **Associação dos Funcionários Aposentados dos Municípios de SP - AFAMSP, CNPJ nº 53.635.355/0001-13**, situada à Av. Ipiranga, 877 - 5º andar - cj. 55, CEP 01039-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Mirtz Araujo Lopes, RG. 1.053.156, **Associação dos Pedagogos da PMSP, CNPJ nº 86.859.477/0001-42**, situada à Rua Xavier de Toledo, 266 - 13º andar - Cj. 131/132, CEP 01042-100 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Lia Maria Milani, RG. 2.452.195-4, **Associação dos Pensionistas do IPREM - APREM, CNPJ nº 71.530.638/0001-82**, situada à Alameda Santos, nº 833 - apto 133 - Cerqueira César, CEP 01419-000 - São Paulo - SP, representada por sua Presidente, Sra. Laura Martinez Lucas, RG. 708.106-SSP/SP, **Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo - AOSP, CNPJ 58.415.449/0001-09**, situada à Rua Aimberê, 1825, CEP 01258-020 - São Paulo, representada por seu Presidente, Sr. Rubens L. Orlandi, RG nº 2.228.903, **União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - UNSP - Sindicato Nacional, CNPJ 33.721.911.0001-29**, situado à Rua Vicente Prado, nº 74/84, Bela Vista - CEP 01310-000 - São Paulo, representado por seu Presidente, Sr. Hélio de Mello; **Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo - SINPSI-SP, CNPJ**



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Adelina Cione

2. A
h2



43.140.789/0001-99- situado à Rua Arruda Alvir 91, Pinheiros -
São Paulo, CEP: 05410-020 representado por sua Presidente, Sra. Fernanda
Lou Sans Magano, RG:17.840.429.

CONSIDERANDO:

1. A obediência aos princípios que informam e regem a administração pública, especialmente os explicitados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, a saber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, pelo qual incumbe à gestão administrativa o dever da "boa administração", conceito que inclui, além do respeito à lei e à moralidade, a produtividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público;
2. As garantias e determinações prescritas na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VI, que assegura ao servidor público civil o direito à livre associação sindical, e inciso X, que determina a **revisão geral anual** da remuneração dos servidores públicos;
3. O disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 92, inciso I, que determina a fixação do piso salarial do funcionalismo municipal a ser **"definido em comum acordo entre a administração e a representação sindical dos servidores municipais"**, e inciso IV que assegura reajuste geral da remuneração dos servidores, sem distinção de índices, sempre na mesma data, e artigo 93, que garante ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, nos termos do **art. 8º** da Constituição da República;
4. O disposto no **Art. 8º**, inciso VI, da Constituição Federal que torna **obrigatória** a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
5. O disposto na Lei Municipal nº 13.303, de 18/01/2002, artigo 1º, que estabelece a data base dos servidores públicos municipais em 1º de maio de cada ano, e artigo 6º, que determina ao Executivo Municipal a instituição de "... sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar **tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos**



SINP

Adelina Cione

Adelina Cione
2. A



funcionais e de trabalho que interfiram na eficiência desses serviços, constituindo tais medidas **parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais, com a qualificação dos serviços prestados à população....**", sistemas estes "... capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas **entidades de classe e sindicais e de usuários** dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas...";

6. O disposto no **Convênio do Sistema de Negociação Permanente da PMSP, SINP**, celebrado em 06/02/2002 (D.O.M. 06/02/02) e ratificado em 06/02/2003, que instituiu metodologia de tratamento e negociação de demandas e conflitos funcionais e do trabalho, nos termos da **política conjugada de valorização dos servidores públicos com o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços**;
7. A política das entidades de classe, de **unidade de ação sindical e de defesa intransigente dos interesses dos servidores públicos municipais**, compreendidos no contexto dos interesses gerais dos trabalhadores, manifestados na construção do "**Estado-cidadão**", capaz de assegurar direitos e serviços essenciais ao exercício da cidadania;
8. A opção e o compromisso da atual gestão democrática e popular de promover a **democratização do processo interno de tomada de decisões administrativas**, coerente com a concepção que defende, de democratização das relações de trabalho, de busca permanente da qualidade e da eficácia dos serviços e de construção do "**Estado Democrático da Eficiência**",

ESTABELECEM :

I- CLÁUSULAS GERAIS DE NATUREZA ECONÔMICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE GERAL SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES.

Em cumprimento às determinações legais, a Administração encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal de São Paulo para fins da revisão geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



na mesma data, sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos municipais, dando-se por encerradas na Mesa Central do Sinp as tratativas sobre esse tema.

II- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA DE PESSOAL DO NÍVEL BÁSICO.

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis visando a implementação do PCCS do Pessoal de Nível Básico (Agente de Apoio), conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- adequação do Piso Salarial fixado em R\$419,59 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), dos servidores ativos, aposentados e admitidos através da incorporação do abono;
- b- adequação do interstício de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) para 6,5% (seis vírgula cinco por cento);
- c- adequação das condições para mobilidade incluindo-se os seguintes critérios: avaliação de desempenho (individual e institucional), capacitação (títulos) e maturidade profissional (tempo de serviço).

CLÁUSULA TERCEIRA – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA.

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis visando promover a reestruturação da Guarda Civil Metropolitana, conforme parâmetros acordados:

- a- promoções;
- b- facilitação no mecanismo de acesso.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA DE PESSOAL DOS AGENTES VISTORES.

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis visando promover adequações na reestruturação dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal, com base na Lei nº 13.109 de 20/12/2000 que estabelece o nível superior como exigência para provimento de cargos, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- adequação do vencimento padrão dos profissionais de nível superior;
- b- pagamento de bônus de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos Agentes Vistores da ativa, não detentores do nível escolar superior, caso comprovem matrícula e frequência em curso superior oficial;
- c- adequação da verba designada "produtividade fiscal", estendendo-a aos Agentes Vistores admitidos.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO.

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis, visando promover adequações na área da Educação, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- adequação da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, ADIs e Diretores de Equipamento Social lotados e em exercício nos CEIs de SME, fazendo incidir sobre os seus valores os percentuais de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) em junho de 2003 e 3% (três por cento) em agosto de 2003;
- b- adequação do Quadro de Apoio, nos termos estabelecidos em Protocolo específico firmado na Mesa Setorial da Educação do Sinp.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA DE PESSOAL DA SAÚDE.

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis, visando promover adequações na área da Saúde, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:





- a- adequação da gratificação de 40% (quarenta por cento), estendendo-a aos profissionais dos Níveis Médio e Superior - exceto os do QPS, até a implementação da reestruturação dos respectivos PCCS (Planos de Cargos Carreiras e Salários);
- b- adequação da Escala de Vencimentos do QPS, incidindo sobre os seus valores os percentuais de 5% (cinco por cento), sendo 3% (três por cento) em junho de 2003 e 2% (dois por cento) em agosto de 2003;
- c- adequação e implementação da "Gratificação por Exercício em Posto de Trabalho de Difícil Provimento para Técnicos";
- d- adequação da estrutura salarial das Aquecidas da Saúde Municipal, com a implementação do respectivo PCCS no segundo semestre de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÕES DO SALÁRIO FAMILIAR

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis visando promover adequações na legislação municipal para atender os artigos 118 e 120 da Lei 8989/79, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- adequação ao limite de idade de até 14 (quatorze) anos;
- b- caráter permanente, se o dependente apresentar invalidez;
- c- adequação do valor do benefício dos atuais R\$3,14 (três reais e catorze centavos) para R\$11,26 (onze reais e vinte e seis centavos);
- d- atualização periódica de acordo com o índice de correção dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – ADEQUAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE MOBILIDADE PARA OS PCCS DO AGENTE DE APOIO E QUADRO DE APOIO ESCOLAR

As partes se comprometem a formar Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 (sessenta), dias apresentar os critérios de mobilidade nas carreiras, levando em consideração os critérios de avaliação de desempenho



Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE CASA PRÓPRIA DO SERVIDOR.

A Administração se compromete a implementar uma política habitacional permanente para os servidores municipais, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- disponibilização de um lote inicial de 40 (quarenta) imóveis residenciais, de tamanhos e preços variados. Os critérios de acesso serão objetivos e transparentes, determinados por pontuação verificada segunda a renda e as condições sociais dos pretendentes, entre outros. As inscrições deverão ocorrer em julho de 2003;
- b- construção de um conjunto contendo 1.600 (um mil e seiscentas) unidades habitacionais, em local arborizado, com pequenos núcleos comerciais e estacionamento. As inscrições devem ocorrer ainda em 2003 e a entrega do produto ao longo do ano de 2004. Os critérios de acesso, observado o disposto na letra a, supra, serão definidos em conjunto na Mesa Central de Negociação do Sinp.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

Visando incrementar a política conjugada de valorização dos servidores públicos com o aprimoramento na eficiência e da qualidade dos serviços, da forma mais abrangente possível, a Administração se compromete a:

- a- implementar convênios e parcerias com Universidades e Faculdades, utilizando dispositivos legais existentes ou a serem criados. Esta política será sistematizada devendo beneficiar e reverter ao patrimônio intelectual do servidor e promover o aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços públicos à população;
- b- a transformar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal em entidade com personalidade jurídica própria;
- c- implementar sistema de gestão compartilhada na Escola de Formação do Servidor Público Municipal com a criação de Conselho



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMAR

[Handwritten signatures and initials]



Gestor composto pela Administração, servidores municipais e suas entidades de classe e representantes da sociedade civil;

- d- estruturar na Escola de Formação do Servidor Público Municipal uma política de capacitação ampla que beneficie o conjunto dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARCERIA PARA A SAÚDE DO SERVIDOR.

Em vista do atual nível de elaboração de propostas pelo Grupo de Trabalho "Condições Gerais de Trabalho", instituído no Acordo Coletivo de Serviço anterior, a Administração propõe a construção, de imediato, de um espaço institucional para elaboração conjunta de propostas visando a efetivação de uma "Política de Saúde Ocupacional dos Servidores Municipais", entre o DESAT e a Bancada Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUESTÕES EM ANDAMENTO PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE SERVIÇO CELEBRADO EM 2002.

- a- **Gratuidade de Medicamentos.** Já estão em andamento as tratativas para viabilizar a disponibilidade de medicamentos de uso continuado no Hospital do Servidor Público Municipal. A administração se compromete a concretizar a medida no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do presente Acordo;
- b- **Grupos de Trabalho.** As partes concordam que os cinco Grupos de Trabalho criados no Acordo Coletivo de 2002 (Condições Gerais de Trabalho, Absenteísmo, Prevenção da Absência, Revisão do Estatuto do Servidor e Avaliação Funcional), que se encontram em funcionamento, devem apresentar suas conclusões no prazo de sessenta dias, contados da assinatura do presente Acordo.

III- CLÁUSULAS DE REFORÇO INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Dando continuidade à política de valorização das entidades sindicais e considerando especialmente: o princípio da liberdade e da autonomia sindical; o direito constitucional de exercício da atividade sindical no setor



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



público; reconhecendo a importância do papel das entidades de classe para a eficácia das políticas públicas e o direito ao diálogo dos dirigentes junto aos seus representados, a Administração se compromete a adotar providências visando promover aperfeiçoamento da legislação que regulamenta o afastamento de dirigentes sindicais para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORTALECIMENTO DO SINP

As partes se comprometem, de comum acordo, a enviar todos os esforços necessários para promover:

- a- a consolidação e institucionalização plena do Sinp;
- b- a estruturação descentralizada das Mesas de Negociação;
- c- a capacitação e formação de gestores servidores para participação no Sistema;
- d- a divulgação permanente das atividades e resoluções do Sistema e
- e- a estruturação plena e o efetivo envolvimento das Instâncias Consultivas do Sinp.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE SERVIÇO CELEBRADO EM 2002.

A Mesa Central do Sinp declara extinto, para todos os fins de direito, o Acordo Coletivo de Serviço anterior, firmado em 20 de agosto de 2002.

O presente Acordo Coletivo de Serviço, firmado por prazo indeterminado, cumpre a finalidade de dar tratamento aos conflitos, encaminhamento às demandas apresentadas e cumprimento às prerrogativas e determinações legais estabelecidas para as partes, evidenciando-se, pelos seus termos, a primazia dos interesses maiores da sociedade e dos usuários, ao objetivarem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, razões pelas quais a Administração Municipal e as entidades de classe dos servidores, por seus representantes infra-assinados, assumem o compromisso do máximo empenho à efetivação das medidas acordadas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP - Sistema de Negociação Permanente

Folha nº 36 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

MÔNICA VALENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RUI SÁ SILVA BARROS
COORDENADOR DA BANCADA DO GOVERNO NO SINP

DOUGLAS GERSON BRAGA
FACILITADOR VOLUNTÁRIO DO SINP

MARIA APARECIDA PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
LUIZ DE SOUZA CARBOZO
COORDENADOR DA MESA SETORIAL DA EDUCAÇÃO
MARCO AKERMAN
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ARLENE RODRIGUES TEIXEIRA
COORDENADORA DA MESA SETORIAL DA SAÚDE
EDSON APARECIDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Gestão Pública
SINP – Sistema de Negociação Permanente

Folha nº 37 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Carmen Silva Pagotto
CARMEN SILVA PAGOTTO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

per n ho
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO – SINDSEP

Furtado
SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP

Adriana
SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO ENSINO MUNICIPAL - APROFEM

João
SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO – SINESP

Ly
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SINPEEM

Adelina Cicone Assessoria Conf. Aut. 33697591
SINDICATO DOS AGENTES VISTORES E AGENTES DE APOIO FISCAL DE S.P.- SAVIM

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Associação dos Servidores Municipais de São Paulo
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO



SINP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 38 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cezone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

**SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINP**

**PROTOCOLO DA MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, e as entidades de classe dos servidores públicos municipais, a saber: **Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM**, CNPJ 60.262.649/0001-02, sito na Av. Santos Dumont, 596, Centro – CEP 01101-080, São Paulo – SP, representado por seu Presidente Sr. Cláudio Gomes Fonseca, RG nº 7.404.541-6 SSP/SP, **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº 59.950/0001-64, sito na Rua Francisco Cruz, 256, CEP 04117-091 – São Paulo – SP, representado por seu Presidente, Sr. Leandro Valquer J. Leite de Oliveira, RG. 6.072.472-SSP/SP, **Sindicato dos Professores e Funcionários do Ensino Municipal – APROFEM**, CNPJ nº 52.170.735/0001-67, sito na Praça da Sé nº 371, Cj. 1013, - Centro, CEP 01001-901 – São Paulo – SP, representado pela Vice Presidente, Sra. Margarida Prado Genofre, RG 4.305.595, SSP/SP, **Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo – SINESP**, CNPJ nº 68.486.943/0001-00, sito na Praça Dom José Gaspar, 30, 3º andar, - Centro, CEP 01047-010 – São Paulo – SP, representado por seu Primeiro Tesoureiro João Alberto Rodrigues de Souza, RG. 5224.322-9, SSP/SP, neste ato representadas pela **Bancada Sindical** da Mesa de Negociação Setorial da Educação do Sinp,



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 39 do proc.
Nº 424 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Lei Municipal nº 13.303, de 18/01/2002, artigo 1º, que estabelece a data base dos servidores públicos municipais em 1º de maio de cada ano, e artigo 6º, que determina ao Executivo Municipal a instituição de "... sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho...", sistemas estes "... capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais, de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas...";
2. O disposto no Convênio do Sistema de Negociação Permanente da PMSP, SINP, celebrado em 06/02/2002 (D.O.M. 08/02/02), que instituiu metodologia de tratamento e negociação de demandas e conflitos funcionais e do trabalho, nos termos da política conjugada de valorização dos servidores públicos com o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços;
3. Que, transcorridas duas rodadas de negociações para a definição da pauta específica referente às reivindicações dos profissionais da área da Educação do Município de São Paulo decorrente da aplicação da Lei 13.303/02, as partes chegaram a um consenso quanto ao atendimento parcial das reivindicações;
4. A concordância de ambas as bancadas da Mesa Setorial de Negociação da Educação em torno de cláusulas de natureza específica da área, que beneficiam o funcionalismo público municipal, vinculado à educação;

ESTABELECEM :

CLÁUSULA PRIMEIRA- ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO

A Administração se compromete a adotar as medidas cabíveis, visando promover adequações na área da Educação, conforme parâmetros acordados nos seguintes termos:

- a- adequação da Escala de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, ADIs e Diretores de Equipamento Social lotado e em exercício nos CEIs de SME, fazendo incidir sobre os seus valores os percentuais de 6% (seis por cento), sendo 3% (três por cento) em junho de 2003 e 3% (três por cento) em agosto de 2003;

- b- ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO



[Handwritten signatures and initials are present over the SINP logo and in the bottom right area of the page.]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 4 do proc.

414 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

- Manutenção das Escalas de Padrões de Vencimentos previstas na Lei 100.486, de 12/11/93, observando-se o percentual de 6,5 % entre o valor de uma referência/graú e a que lhe for imediatamente subsequente em cada escala;
- Incorporação do abono, com a garantia do piso inicial de R\$418,69 a partir de 01/06/2003;
- Efetivação do enquadramento nas categorias tendo por base o tempo de efetivo exercício na carreira no prazo de 60 (sessenta dias);
- Definir no prazo de 60 (sessenta) dias os critérios para a evolução funcional, garantindo-se: Tempo (maturidade profissional), Título (capacitação) e Avaliação de Desempenho individual e institucional e providenciar as alterações legislativas necessárias para o cumprimento desta cláusula;
- No mês de Julho, a Administração promoverá a adequação da escala de vencimentos do Quadro de Apoio à Educação fazendo incidir sobre os seus valores o percentual de 3.2% (três vírgula dois por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – GDE

- Fica garantida a extensão da Gratificação por Desenvolvimento Educacional aos profissionais da Educação em exercício nos órgãos Centrais, e nas Coordenadorias da Educação das Subprefeituras, incluindo os com afastamento sindical;
- Fica assegurado o pagamento de 30% (trinta por cento) da GDE no mês de julho de 2003, tendo como base de cálculo, os valores pagos no ano de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VERBA DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO

- Fica garantida a concessão de verba destinada à locomoção dos especialistas em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo da Secretaria Municipal de Educação, no valor equivalente a 10% sobre o padrão inicial do cargo de Diretor de Equipamento Social e Pedagogo, lotados e em exercício nos CEIs da Secretaria Municipal de Educação, de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar, a ser paga apenas em serviço, não incorporada aos salários e proventos, para nenhum efeito, a partir de 01 de agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS DIRETO NA UE

- No prazo de 30 dias, a Administração se compromete a concluir negociação com as entidades sindicais da Educação, para garantir recursos financeiros da SME para as Unidades Escolares





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 414 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CLÁUSULA QUINTA – DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

- Manutenção da Carreira do Magistério Público Municipal com todos os seus direitos, vantagens e benefícios específicos.

CLÁUSULA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO

- Realização de concurso público e de acesso para provimento dos cargos de Diretor de Escola e Supervisor Escolar, obedecendo o prazo necessário para o trâmite burocrático determinado pela legislação pertinente, no prazo de 60 dias para início do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENADORES PEDAGÓGICOS

- Agilização da convocação dos candidatos aprovados nos Concursos de Ingresso e de Acesso para provimento de cargos vagos de Coordenador Pedagógico, realizados em 1999.

CLÁUSULA OITAVA – PROJETO PEDAGÓGICO

- Elaboração do Projeto Pedagógico para a Secretaria Municipal de Educação com a participação das entidades sindicais representativas dos trabalhadores da Educação.

CLÁUSULA NONA – DO CEU, DAS COORDENADORIAS DA EDUCAÇÃO E DO CME

- Discussão com as Entidades Sindicais do funcionalismo público vinculados à Educação o gerenciamento e o funcionamento dos CÉUs; a implementação das Subprefeituras, em particular das Coordenadorias da Educação, bem como discutir a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME).

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- Elaboração do Plano Municipal de Educação com a participação das Entidades Sindicais que representam os trabalhadores da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSELHO DE ESCOLA E APM

- Fornecimento às escolas de meios para efetivar a formação continuada dos membros do Conselho de Escola (CE), com respeito à sua autonomia observada a legislação em vigor, bem como para a formação dos membros da Associação de Pais e Mestres (APM).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 42 do proc.
Nº 414 de 03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVOLUÇÃO DOS DIRETORES

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Garantia da pontuação para evolução funcional dos Diretores de Escola por participação nos Conselhos de Escola (CEs) e nas Associações de Pais e Mestres (APMs).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADAPTAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES

Elaboração e apresentação de um plano de adaptação dos prédios escolares existentes, visando ao atendimento, em especial, dos alunos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCOLAS MODULARES

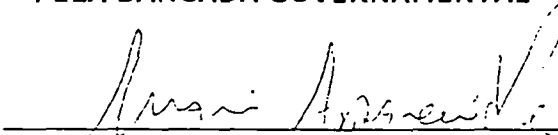
Elaboração e apresentação de um plano de substituição das escolas modulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

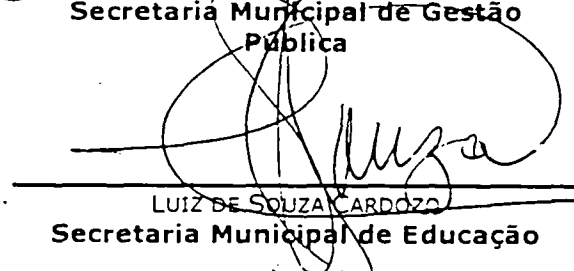
Elaboração de uma Política de Prevenção da violência com a participação das Entidades Sindicais que representam os trabalhadores da Educação.

São Paulo, 06 de junho de 2003

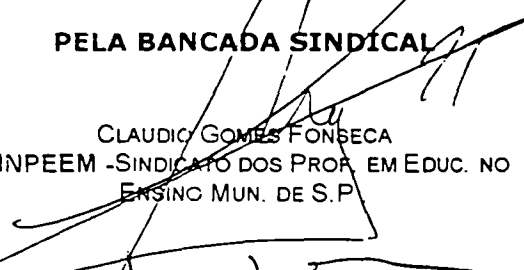
PELA BANCADA GOVERNAMENTAL

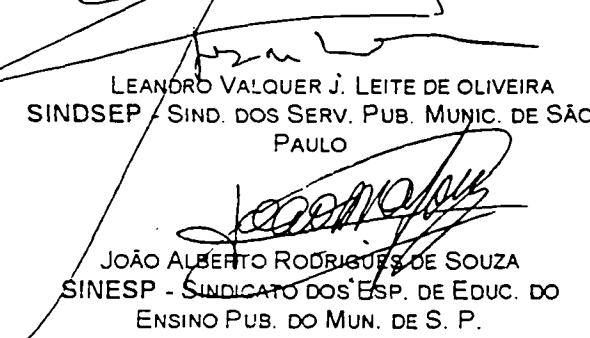

MARIA APARECIDA PEREZ
Secretaria Municipal de Educação

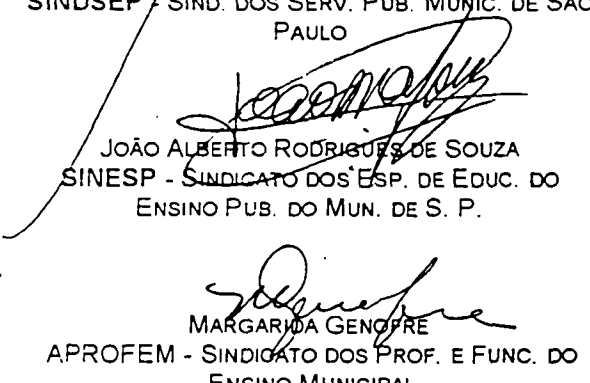

ANA CRISTINA MENDES PERFETTI
Secretaria Municipal de Gestão
Pública

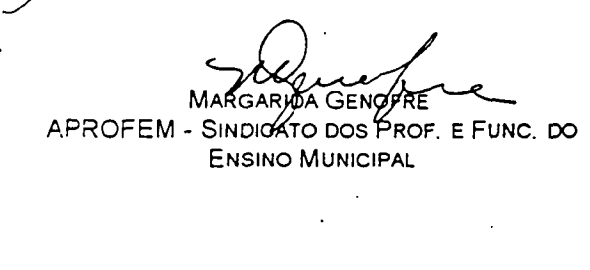

LUIZ DE SOUZA CARDOZO
Secretaria Municipal de Educação

PELA BANCADA SINDICAL


CLAUDIO GOMES FONSECA
SINPEEM - SINDICATO DOS PROF. EM EDUC. NO
ENSINO MUN. DE S. P.


LEANDRO VALQUER J. LEITE DE OLIVEIRA
SINDSEP - SIND. DOS SERV. PUB. MUNIC. DE SÃO
PAULO


JOÃO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
SINESP - SINDICATO DOS ESP. DE EDUC. DO
ENSINO PUB. DO MUN. DE S. P.


MARGARIDA GENOFRE
APROFEM - SINDICATO DOS PROF. E FUNC. DO
ENSINO MUNICIPAL



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº	43	do proc.
Nº	414	de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA Nº. 100.406
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINP

**PROTOCOLO DA MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Gestão Pública e Saúde, conjuntamente com as entidades de classe dos servidores públicos municipais, a saber: **Sindicato dos trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP**, CNPJ nº59.950/0001-64, sito à Rua Francisco Cruz nº256, CEP: 04117-091 – São Paulo – SP, representado pelo seu Presidente, Sr. Leandro Valquer J. Leite de Oliveira, RG nº6.072.472-SSP/SP, **Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP**, CNPJ nº45.877.446/0001-37, sito à Rua Maria Paula nº78 – 2º andar – Bela Vista, CEP: 01319-000- São Paulo – SP, representado por seu Presidente Sr. José Erivalder Guimarães de Oliveira, RG 13.721.146 SSP/SP, **Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo – SINDSAÚDE**, CNPJ nº61.410.825/0001-79, sito à Rua Cardeal Arco Verde nº119, Pinheiros, CEP: 05407-000- São Paulo –SP, representado por sua presidente, Sra. Sonia Maria Takeda, RG nº8.720.171, **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo**, CNPJ nº52.169.117/0001-05, sito à Rua Rondinha nº72/74 – Chácara Inglesa - CEP: 04140-010 -São Paulo-SP, representado por sua presidente, Sra. Solange Aparecida Caetano, RG nº36.817.253-3; **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, CGC nº62.448.543/0001-23, sito à Rua Barão de Itapetininga nº255, conjuntos nº304/305, Centro – CEP: 01055-900-São Paulo-SP, representado por seu presidente, Sr. Marco Aurélio Pereira, RG nº20.460.336-5, **Associação dos Auxiliares de Enfermagem da Saúde Pública dos Municípios e do Estado de São Paulo**, CNPJ nº53.983.797/0001-50, sito à Rua Brigadeiro Tobias nº118 – 32º andar – sala 3205, CEP: 01032-000 – São Paulo -SP, representado por sua presidente, Sra. Maria Lucia Silva, RG nº7.496.433-1, **Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo-AOSP**, CNPJ nº58.415.449/0001-9, sito à Rua do Bexiga nº48, Bela Vista -CEP: 01315020- São Paulo-SP, o **Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo – Sindpsi**, CNPJ nº43.140.789/0001-99, sito à Rua Arruda Alvim nº 391, Pinheiros-CEP 05410-020- São Paulo- SP, representado por sua presidente, Sra. Fernanda Lou Sans Magano, RG nº 17.840.429.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 44 do proc.
Nº 414 de 03

CONSIDERANDO:

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

- 1- A obediência aos princípios que informam e regem a administração pública, especialmente os explicitados no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, a saber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo qual incumbe à gestão administrativa o dever da boa administração, conceito que inclui, além do respeito à lei e à moralidade, a produtividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público.
- 2- O disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal que torna obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- 3- O disposto na Lei Municipal nº13.303, de 13 de janeiro de 2002, artigo 1º, que estabelece a data base dos servidores públicos municipais, em 1º de maio de cada ano, e o artigo 6º, que determina ao Executivo Municipal a instituição de "... sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos e de trabalho...", sistemas estes "... capazes de motivar o envolvimento e promover a participação efetiva dos servidores municipais de suas entidades de classe e sindicais e de usuários dos serviços públicos, podendo ser constituídos por meio de contratos, convênios ou outras formas...".
- 4- O disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e nos artigos 92, 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- 5- O disposto no Convênio do Sistema de Negociação Permanente da PMSP, Sinp, celebrado em 06 de fevereiro de 2002 (D.O.M. 08/02/02), que instituiu metodologia de tratamento e negociação de demandas e conflitos funcionais e do trabalho, nos termos da política conjugada de valorização dos servidores públicos com aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços.
- 6- A política das entidades de classe, de unidade da ação sindical e de defesa intransigente dos interesses dos servidores públicos municipais, compreendidos no contexto dos interesses gerais dos trabalhadores, manifestados na construção do "Estado – cidadão", capaz de assegurar direitos e serviços essenciais ao exercício da cidadania.
- 7- A opção e o compromisso da atual gestão democrática e popular de promover a democratização do processo interno de tomada de decisões administrativas, coerente com a concepção que defende, de democratização das relações de trabalho, de busca permanente da qualidade e da eficácia dos serviços e de construção do "Estado Democrático da Eficiência."
- 8- A concordância de ambas as bancadas da Mesa Central de Negociação em torno de cláusulas de natureza social que beneficiam o conjunto do funcionalismo público municipal.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 45 do proc.
Nº 414 de 03

- 9- A existência de outros itens na pauta do SINP, de extrema importância e urgência para ambas as partes, os quais, em razão de suas especificidades estão sendo tratados nesta mesa setorial.
- 10- Que o convênio do Sistema de Negociação Permanente prevê um processo contínuo de negociação para além do período da data base, que permita à banca sindical dar continuidade à defesa das suas reivindicações por melhores condições de trabalho e de salário.

ESTABELECEM:

CLÁUSULAS GERAIS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes de comum acordo estabelecem que em 210 (duzentos e dez dias) levantarão todas as necessidades das Autarquias, no que tange a reformas prediais e as estabelecerão como prioridade. A administração compromete-se a licitar as obras no mesmo prazo. Com relação as Unidades básicas de Saúde a Administração se compromete a disponibilizar recursos autorizando os Distritos e/ou Subprefeituras a realizarem duas obras nos respectivos valores : R\$99.000 (noventa e nove mil reais) e R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

A Administração Democrática Popular se compromete em custear as verbas de pronto pagamento (para pequenos consertos / reparos), do valor de R\$300,00 (trezentos reais) para o valor de R\$ 1.500,00 para melhor funcionamento, rapidez e agilidade das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a estabelecer uma política de aumento na distribuição de remédios, com isto melhorando a assistência farmacêutica.

CLÁUSULA QUARTA

A Administração se compromete a ampliar as quotas de exames laboratoriais tanto no que se refere à quantidade como quanto ao que se refere a diversidade dos exames.

CLÁUSULA QUINTA

A administração se compromete a fornecer dois jalecos por semestre a cada servidor a partir do próximo semestre. Compromete-se também a fornecer os Equipamentos de proteção individual (EPI'S) desde que estabeleçamos em comum acordo a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração Pública Municipal se compromete a implantar as mesas setoriais nas Autarquias até o mês doze deste ano, e a discussão da revisão salarial e implantação do PCCS serão objeto de pauta na mesa setorial da saúde. Assume também o compromisso de conjuntamente com a Banca Sindical implantar as mesas nas Unidades Básicas de Saúde, em comum acordo previamente estabelecido na mesa setorial da saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP – SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 46 do proc.
Nº 414 de 03

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração se compromete a ampliar os treinamentos e capacitação e fazê-los de forma continuada, para todos os funcionários da SMS, através do CEFOR (Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde) e outras parcerias. (exemplo: UNIFESP).

Adelina Cássia dos Reis, Vereadora

PF 100406

CLÁUSULA OITAVA

A Administração Municipal se compromete a treinar e capacitar seus gestores locais no sentido que eles se voltem mais ao diálogo com o conjunto dos profissionais da saúde e aumento do compromisso com a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA NONA

A Bancada Sindical se compromete a dar ampla divulgação deste protocolo, bem como a incentivar a categoria ao bom servir, num compromisso claro que deva ser revertido, indubitavelmente, em melhoria do atendimento prestado à população em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Secretaria de Saúde se compromete a obedecer as Leis 8.080/90 e 8142/90, numa demonstração inexorável do seu compromisso com o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Administração Pública Municipal se compromete a estabelecer uma política voltada a valorização das Chefias das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Administração e a bancada sindical se comprometem a constituir Grupo de Trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias para estudo e proposição de implementação do Adicional Noturno para os profissionais de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a não descontar a Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde quando por ocasião de falta abonada, e proceder ao desconto proporcional nas faltas justificadas, exceto nas definidas pela legislação específica, e injustificadas.

Este dispositivo se aplica também aos servidores municipalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente protocolo é firmado por prazo indeterminado, cumpre a finalidade de dar tratamento às questões de condições de trabalho, e outros conflitos, bem como encaminhamento às demandas apresentadas e cumprimento às prerrogativas e determinações legais estabelecidas para as partes, evidenciando-se, pelos seus termos, a primazia dos interesses maiores da sociedade e dos usuários, ao objetivarem a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais, razões pelas quais a Administração Pública Municipal e as entidades de Classe dos servidores, por seus representantes infra-assinados, assumem o compromisso do máximo empenho à efetivação das medidas acordadas.

São Paulo, 06 de junho de 2003



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

R. J. [assinatura]
A. [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SINP - SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Folha nº 47 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

PELA BANCADA GOVERNAMENTAL

PELA BANCADA SINDICAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADOR DO SINP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

COORDENADORA DA SETORIAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SINDSEP - SINDICATO TRABALHADORES NA ADM.
PUB. E AUTARQUIAS MUN. DE SP

SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SP

SINDSAÚDE - SINDICATO TRABALHADORES PÚBL.
DA SAÚDE NO ESTADO DE SP

SINDICATO ENFERMEIROS DO ESTADO SP

SINDICATO FARMACÊUTICOS NO ESTADO SP

ASSOC. DOS AUX. ENFERMAGEM DA SAÚDE PÚBL.
DO MUNICÍPIO E DO ESTADO DE SP

ASSOC. ODONTOLÓGICA DA PREF. DE SP

SINDPSI - SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE S.P.



SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 48 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Folha de Informação nº 51

do Processo nº 2003-0.142.535-0

em 13/06/2003 (a).....

JORGE ANTONIO MARCELO DE SOUZA
Assistente Técnico I
AGO/SF

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

O presente expediente trata de projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, projeto este que reajusta os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa em 0,01% a partir de 1º de maio de 2003.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se favoravelmente à fl. 50, informando ainda à fl. 48 o impacto financeiro, para o exercício em curso e para os dois subsequentes.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O cálculo do acréscimo mensal na folha de pagamento, conforme planilha elaborada pelo DRH/APS da Secretaria de Gestão Pública, junta da como fls. 48, será de aproximadamente **R\$ 61.770,00/mês (sessenta e um mil e setecentos e setenta reais)**, e para o corrente exercício, considerando-se o evento a partir de maio/2003, um dispêndio total de **R\$ 555.930,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)**. Para os dois exercícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Folha nº 419 do proc.
Nº 414 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
Folha de Informação nº 52

do Processo nº 2003-0.142.535-0

em 13/06/2003 (a).....

subsequentes (2004/2005), o impacto anual será de **R\$ 824.049,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quarenta e nove reais)**. Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$ 2.204.028,00 (dois milhões, duzentos e quatro mil e vinte e oito reais)**.

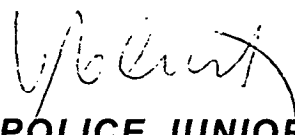
Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. As despesas decorrentes da aprovação do presente projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, e suplementadas no decorrer do exercício, se necessário. No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos:

2. De acordo com o " Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 44,91%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao primeiro quadrimestre de 2003. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003.

São Paulo, em 13 de junho de 2003

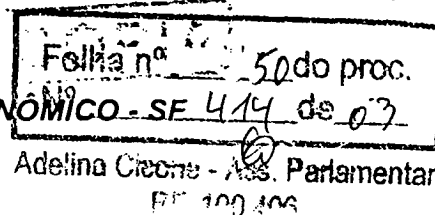

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
AGO/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SE 414 de 07

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO



Folha de Informação nº 53

do Processo nº 2003-0.142.535-0

em 13/06/2003 (a).....

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo

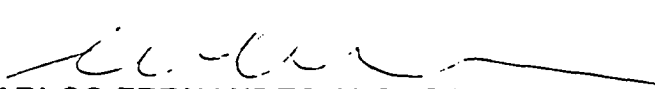
ASSUNTO: Projeto de Lei

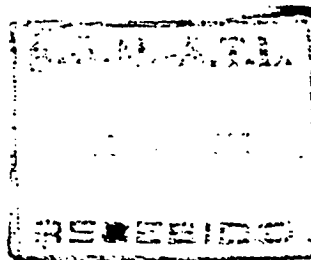
SGM/ATL (SIMPOC 60 11.20.030)

Senhora Assessora Técnica Legislativa

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, deste Gabinete, que endosso, encaminhamos o presente para a adoção das providências cabíveis.

SFG, em 13 de junho de 2003


LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51

do processo n° 01-414 de 20 03 15.08.10.3

(a) Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

15/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18/08/03 às 19h

Carla Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador WADILH M. ROSA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 01 de SETEMBRO de 2003

Presidente

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Folha nº 52 do proc.
nº 2117 de 2003
Lígia A. Leite
Enc. de Setor
RE 10.738

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
04 SET 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 414/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, XIII e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, que visa adequar a remuneração dos servidores municipais ao que se encontra previsto na Constituição Federal.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção de Atualização de
Tabela de Preços e Revisão
DT - 10
04 SET 2003



Folha nº 53 do proc.
nº 414 de 20 03

Euzia A. Leite

Chefe da Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Aprovado
11-9-03
[assinatura]

REQUERIMENTO

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 414/03, devendo o mesmo passar à fase de
votação.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2003.

CMSP - ATM

-11-Set-2003-17:46:006791

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
DT - 13

12 SET 2003

Emissão em: 11/09/03 - 17:54

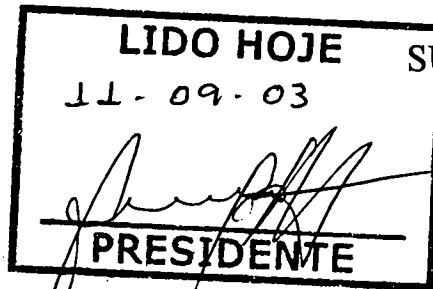


Folha nº 55 do proc.
nº 414 de 2003
Luzia A. Leite

Chefe de Seção Substa
RF 10788

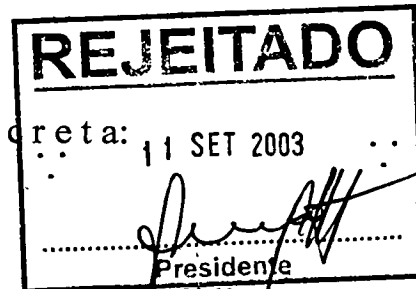
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 414/03

Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: 11 SET 2003

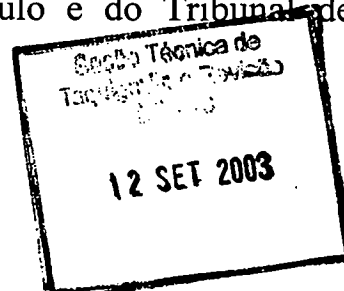
Art. 1º - Os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na forma do disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



CMSP - ATM

11-Set-2003-17:51:00:672

11-Set-2003-17:51:00:673

CMSP - ATM



Folha nº	56	do proc.
nº	414	de 20 03
Luzia A. Leite		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Presidente de Seção Subst.
RF 10.738

Liderança do PSDB

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica-se à remuneração dos Profissionais da Cultura, esporte e Lazer, sujeitos a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Administração, aí entendidos os integrantes de cargos de provimento em comissão e aqueles submetidos a qualquer jornada de trabalho; ao Profissionais da Educação, aí compreendidos os de apoio à Educação, a Jornada Básica do Professor, a Especial Ampliada e a Jornada de 40 horas semanais; aos Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Geólogos submetidos a qualquer jornada de trabalho; ao Profissionais do Desenvolvimento Urbano, independente da jornada a que estiverem sujeitos; aos Servidores Admitidos Estáveis (art. 2º do Decreto 40.221, de 29 de novembro de 2000); ao Magistério Municipal sujeito a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Fiscalização, também independentemente da jornada de trabalho a que estiverem submetidos; aos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; aos Profissionais da Promoção Social submetidos a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Saúde submetidos a qualquer jornada de trabalho; aos integrantes do quadro de Atividades Artísticas; aos Profissionais de Engenharia e Arquitetura; aos integrantes do Quadro do Ensino Municipal; aos integrantes do Quadro da Fiscalização Tributária; aos integrantes do Quadro Geral de Pessoal; e aos integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Sala das Sessões, de setembro de 2003.

BANCADA DO PSDB



Folha nº 57	do proc.
nº 417	de 20 03
Luzia A. Leite	

Chefe de Seção Sust.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende reparar uma grave injustiça praticada pela atual Administração contra os servidores municipais.

Ao mesmo tempo em que, por outro projeto, prevê reajustes salariais que variam de 5% a 80% a diversas categorias, por esta proposta pretende conceder reajuste da ordem de 0,01% aos demais funcionários.

Por entendermos que o índice estabelecido está muito aquém daqueles apontados pelos sindicatos dos servidores, é que estamos propondo um reajuste geral da ordem de 10%.

Por tudo isso, esperamos contar com o apoio incondicional dos nobres Vereadores em plenário.



Folha nº 58 do proc.
nº 414 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

LIDO HOJE

11 SET 2003

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O
SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI
Nº 414/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 414/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Comissão de Administração Pública

[Assinatura]

[Assinatura]

Comissão de Finanças

[Assinatura]

Seção Técnica de
Tatiquina e Redação
DT - 10
12 SET 2003

[Assinatura]



Folha nº 59 do proc.
nº 414 de 2003

Luiz A. Leite

Chefe de Seção Substituição

RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 414/03 - Bancada do PSDB

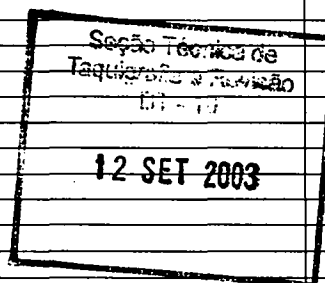
307ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 661

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 11/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PL	SP	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	SIM				
PL	SP	ANTÔNIO PAES - BARATAO	NÃO				
PP	SP	ANTÔNIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ÁTILIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NÃO				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	NÃO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NÃO				
PSDB	SP	GILBERTO NATALINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PT	SP	ODILON GUEDES	NÃO				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PT	SP	TIAO BEZERRA	NÃO				
PT	SP	TITA DIAS	NÃO				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	NÃO				
PP	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		HUMBERTO MARTINS	NÃO				
		ELISEU GABRIEL	NÃO				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Sec.: *

Votos Sim: 7

Votos Não: 25

Votos Abst: 0

Total: 32

34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 11/09/03 - 20:11



Folha nº 60 do proc.
nº 414 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Sub

VOTAÇÃO NOMINAL

RF 10.738

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 414/03 - Bancada do PSDB

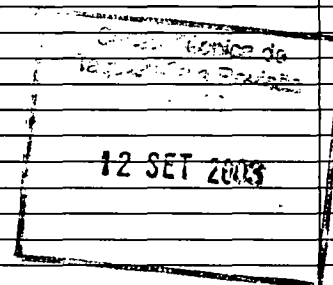
308ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 662

Nº Vot.: 3

Data Sessão: 11/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO				
PL	SP	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	NÃO				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	NÃO				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	NÃO				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	NÃO				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	NÃO				
PT	SP	CARLOS NEDER	NÃO				
PTB	SP	CELSO JATENE	NÃO				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	NÃO				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	NÃO				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	NÃO				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	NÃO				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	NÃO				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	NÃO				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	NÃO				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PT	SP	LUCILA PIZANI	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PT	SP	NABIL BONDUKI	NÃO				
PT	SP	ODILON GUEDES	NÃO				
PL	SP	RAUL CORTEZ	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	NÃO				
PT	SP	TIAO BEZERRA	NÃO				
PT	SP	TITA DIAS	NÃO				
SB	SP	TONINHO CAMPANHA	NÃO				
PP	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
		WILLIAM WOOD	SIM				
		GILBERTO NATALINI	SIM				
		GILSON BARRETO	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 25

Votos Não: 29

Votos Abst: 0

Total: 31

34

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 11/09/03 - 20:21



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 62 do proc. 414/03
Luiz A. Leite
Chefe de Seção Subst.

Rod.: 01 Folha: 8 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 308ª Extra. Orador: Pres. João Antônio,
W. Woo, G. Barreto, G. Natalini Data: 11.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 30 Srs. Vereadores; "não", três; nenhuma abstenção. Está aprovado requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador João Antônio.

A votos o PL 414/03. Primeiro, o substitutivo da bancada do PSDB. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da bancada do PSDB votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a verificação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria registrar meu voto favorável ao nosso substitutivo que dá 10% e não 0,0%.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É sem comentário, é só o voto.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu voto favorável ao substitutivo por causa dos 10% de aumento.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, eu voto favorável ao substitutivo da bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos "sim" dos nobres Vereadores William Woo, Gilberto Natalini e Gilson Barreto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

63
Folha nº 63 do proc.
nº 477 de 20 03
DT-10
Lúcia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

Rod.: 01 Folha: 9 Taq.: Luiz Carlos Sessão: 308ª Extra. Orador: Pres., J. A. Chaves
W. Woo, G. Barreto, G. Natalini Data: 11.09.03 **Sem Revisão da Taquigrafia** RF 10.738

- Concluída a verificação, sob a Presidência do Sr.

Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" cinco Srs. Vereadores; "não", 29; nenhuma abstenção. **Está rejeitado o substitutivo do PSDB.**

À votos agora o PL 414/03 original, apresentado pelo governo. Os Srs. Vereadores favoráveis...

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Favoráveis ou pela rejeição?

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Favoráveis.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Então, Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Feita a verificação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: ... **(Regina)**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 33 Srs. Vereadores. Portanto, **está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.**



Folha nº	64	do proc.
nº	414	de 20 03

Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

REQUERIMENTO

Lido e
aprovado
24-9-03

[Handwritten signature]

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 414.....1.03..., devendo o mesmo passar à fase de
votação.

C.M.S.P. - A.T.M.

-24-Set-2003-19:47-006888

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and initials, many with circled numbers 1 through 21]

Sessão Técnica de Aprovação e Redação DT-10
25 SET 2003



Luzia A. Leite

VOTAÇÃO NOMINAL
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Encerramento da Discussão do PL nº 414/03 - Ver. João Antonio

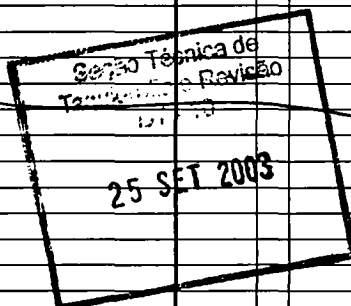
317ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 676

Nº Vot.: 4

Data Sessão: 24/09/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATAO	SIM				
PP	SP	ANTONIO SALIM CURIATI	SIM				
PTB	SP	ATILIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLAUDIO FONSECA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	NÃO				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PT	SP	FLAVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PMDB	SP	GOULART, ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	HUMBERTO MARTINS	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	NÃO				
PSB	SP	RUBENS CALVO	SIM				
PT	SP	TIAO BEZERRA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
		ANTONIO CARLOS RODRIGUES	SIM				



Presid.: ARSELINO TATTO

1º Vice.: *

1º Secr.: *

Votos Sim: 29 30

Votos Não: 2

Votos Abst: 0

Total: 31 32

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 24/09/03 - 19:59



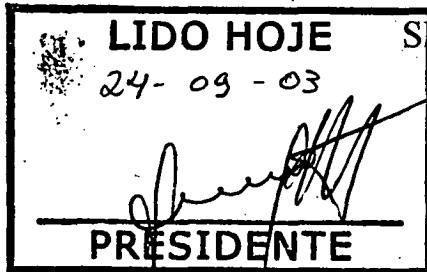
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº	66	do proc.
nº	414	de 2003
Luzia A. Leite		

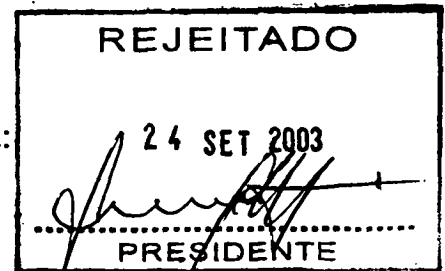
Chefe de Seção Subst.

RFO.738



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 414/03

Dispõe sobre revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

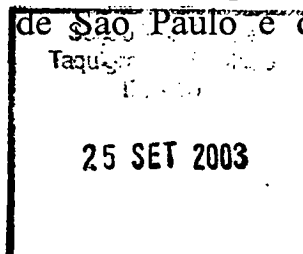
Art. 1º - Os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na forma do disposto no artigo 6º desta lei.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei, aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Art. 6º - O disposto nesta lei aplica-se à remuneração dos Profissionais da Cultura, esporte e Lazer, sujeitos a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Administração, aí entendidos os integrantes de cargos de provimento em comissão e aqueles submetidos a qualquer jornada de trabalho; ao Profissionais da Educação, aí compreendidos os de apoio à Educação, a Jornada Básica do Professor, a Especial Ampliada e a Jornada de 40 horas semanais; aos Arquitetos, Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Geólogos submetidos a qualquer jornada de trabalho; ao Profissionais do Desenvolvimento Urbano, independente da jornada a que estiverem sujeitos; aos Servidores Admitidos Estáveis (art. 2º do Decreto 40.221 de 29 de novembro de 2000); ao Magistério Municipal sujeito a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Fiscalização, também independentemente da jornada de trabalho a que estiverem submetidos; aos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana; aos Profissionais da Promoção Social submetidos a qualquer jornada de trabalho; aos Profissionais da Saúde submetidos a qualquer jornada de trabalho; aos integrantes do quadro de Atividades Artísticas; aos Profissionais de Engenharia e Arquitetura; aos integrantes do Quadro do Ensino Municipal; aos integrantes do Quadro da Fiscalização Tributária; aos integrantes do Quadro Geral de Pessoal; e aos integrantes do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Sala das Sessões, de setembro de 2003.

BANCADA DO PSDB



Folha nº 68	do proc.
nº 414	de 20 03
<i>[Signature]</i>	
Lúcia A. Leite	

Chefe de Seção Subst.
DE 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende reparar uma grave injustiça praticada pela atual Administração contra os servidores municipais.

Ao mesmo tempo em que, por outro projeto, prevê reajustes salariais que variam de 5% a 80% a diversas categorias, por esta proposta pretende conceder reajuste da ordem de 0,01% aos demais funcionários.

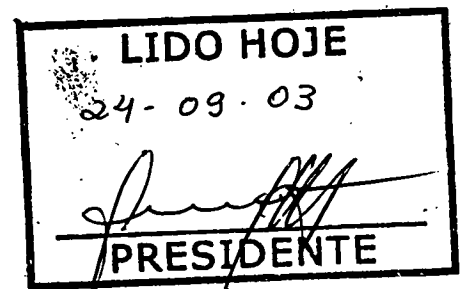
Por entendermos que o índice estabelecido está muito aquém daqueles apontados pelos sindicatos dos servidores, é que estamos propondo um reajuste geral da ordem de 10%.

Por tudo isso, esperamos contar com o apoio incondicional dos nobres Vereadores em plenário.



Folha nº 69 do proc.
nº 414 de 20 03

Luzia A. Velho
Câmara Municipal de São Paulo
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 414/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pela Bancada do PSDB, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 414/03, de autoria do Executivo, que visa dispor sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município e a realidade dos servidores.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

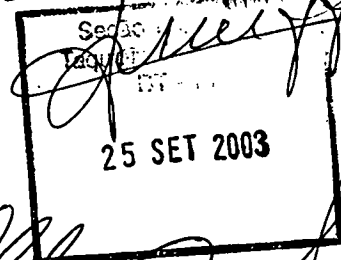
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	71	do proc.
nº	414	de 20 03

Rod.: 1 Folha: 73

Taq.: valéria

Sessão 317 SE

Orador: Claudio Fonseca

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia Lette

Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo apresentado pela Bancada do PSDB ao projeto de lei 414/03 votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim" 7 Srs. Vereadores; votaram "não" 28 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Portanto, está rejeitado o substitutivo da Bancada do PSDB.

A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o projeto original.



Câmara Municipal de São Paulo

Luzia A. Leite
Ass. de Seção Subst.
RF 10.738

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

CMSP - ATM

-16-Set-2003-19:26-006819

REJEITADO
24 SET 2003
PRESIDENTE

01
Emenda ao Projeto de Lei 414/03

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei 414/03:

"Art. 1º: Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Sala das Sessões em, 16 setembro de 2003

Carlos Giannazi
Vereador

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

25 SET 2003



Folha nº 73 do proc.
nº 414 de 20 03
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a corrigir defasagens acumuladas ao longo dos últimos dez anos em que a inflação, mesmo pequena, corroeu parte dos salários dos funcionários públicos. Mesmo acompanhando o esforço do governo em recompor os salários, estamos entendendo que onde há necessidade de busca de uma melhoria substancial dos salários.

Nesse sentido, esperamos apoio dos demais parlamentares para que seja aprovada esta emenda.



Folha nº 75 do proc.
nº 414 de 20 03

Cezila A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

02

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 414/03

REJEITADO

24 SET 2003

PRESIDENTE

Acrescenta artigo ao PL
414/03

Fica acrescido ao PL 414/03 o artigo 4º e parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequente para 5º, 6º 7º e 8º:

Art. 4º - O piso salarial dos servidores municipais será elevado, até 31 de dezembro de 2004, ao valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ajustando-se, de forma compatível, as respectivas escalas de vencimentos.
Parágrafo único - O Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para apresentar plano de aplicação gradativa do valor do piso até a data a que se refere o "caput" deste artigo.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA
- PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111-2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

Taquiografia e Revisão
DT - 10

25 SET 2003

CMSF - ATM
-17-Set-2003-16:35-006831



Folha nº	76	do proc.
nº	414	de 2003

LUZIA A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com a presente Emenda, pretendemos atender reivindicação histórica do funcionalismo municipal, no sentido da valorização salarial correspondente a três salários mínimos.

É necessário que medidas concretas sejam tomadas nesse sentido. Muito se diz sobre as intenções de valorização do servidor municipal. Com esta Emenda, propomos um passo decisivo nesse sentido.

Com essas razões, apresento ao Egrégio Plenário a presente Emenda, que, certamente, contará com sua imprescindível aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 78	do proc. 414/03
Nº 10	de 20 03
Luzia V. Leite	

Rod.: 1 Folha: 77

Taq.: valéria

Sessão 317 SE

Chefe de Seção Subst.

Orador: Claudio Fonseca

Data: 24-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à votação da emenda 1, apresentada pelo Vereador Carlos Giannazi, ao PL 414/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - (Pela ordem) - Requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Vereadores favoráveis à emenda 1 votarão "sim"; os contrários, "não". A votos pelo processo eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Proc. 914 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.

Rod.: 1 Folha: 78 Taq.: valéria Sessão 31 / SE
Orador: Claudio Fonseca Data: 24-09 Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 7 Srs. Vereadores; "não", 28 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está rejeitada a emenda.

Passemos à votação da emenda 2, apresentada pelo Vereador Claudio Fonseca, ao PL 414/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa...

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, retiro o meu requerimento.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador William Woo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	80	do proc.
nº	414	de 2003
<i>[Signature]</i>		

Rod.: 1 Folha: 79 Taq.: valéria Sessão 317 SE

Orador: Claudio Fonseca

Data: **24-09**

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) -

[Signature]
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Os Vereadores favoráveis à emenda apresentada pelo Vereador Claudio Fonseca votarão "sim"; os contrários, "não". A votos pelo processo eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 6 Srs. Vereadores; "não", 29 Srs. Vereadores; nenhuma abstenção. Está rejeitada a emenda. O projeto de lei 414/03, do Executivo, vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

81 /

do processo n°

414

de 20

03

25/09/03

(a)


Luzia A. Leite

Chefe de Seção Subst.

RF 10.733

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 317ª Sessão Extraordinária, de 24.09.03, rejeitado o Substitutivo da Bancada do PSDB, às fls. 66 à 68 e rejeitadas as emendas de fls. 72/73 à 75/76, estando em condições de ser enviado à sanção.

25.09.2003


BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 25/09/03

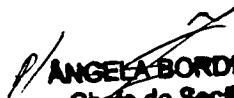
ÀS 18:00 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sr. Cristino,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

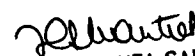
24/09/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

24/09/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE...1... juntado 5... nesta data, 10... documento 5... e papel para informação, rubricado 5...
sob folha 5... nº 8291...

Em 26 / 09 / 03

(a) Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº.....92.....do proc.
nº.....01.414.....de 2003.....
Paula Kawase.....
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0556/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 414/03, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 414/03). (Executivo). Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único desta lei. Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, observada a legislação pertinente. Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia. Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989. Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003. Eu, ^{Jose Cristino}JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 24 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, ^{Lula}Lula Fernandes Paz de A. Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/jcss.



Folha nº.....85.....do proc.
nº.....01.414.....de 2003.....
Paulo A. Camargo

Official Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.653 DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de setembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1º de maio de 2003, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 3º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1º desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1º de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/jcss.



Folha nº.....do proc.
nº 01.414.....de 2003
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 556, de 24/09/2003, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 414/03, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/09/03


MATILDE T. FONSECA LOPERFIDO
RF 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-88-

do processo n° 01.44 de 20 08 26, 09, 03 (a) Paul K. Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.653, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 414/03, do Executivo)

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 1° da Lei n° 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de setembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1° da Lei n° 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal, as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 0,01% (um centésimo por cento), a partir de 1° de maio de 2003, na conformidade dos valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2° - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1° de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1° desta lei, observada a legislação pertinente.

Art. 3° - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1° de maio de 2003, no mesmo percentual e bases estabelecidos pelo artigo 1° desta lei, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 30 de abril de 2003, onerando, tais despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4° - O reajuste de que trata o artigo 1° desta lei aplica-se, no mesmo percentual e bases, a partir de 1° de maio de 2003, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n° 9.160, de 3 de dezembro de 1980, n° 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e n° 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 5° - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores, aposentados e pensionistas das Autarquias Municipais, bem como aos servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de maio de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de setembro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o Artigo 1° da Lei n° 13.653, de 25 de setembro de 2003

QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -TABELAS DE VENCIMENTOS

I - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

TABELA A - GRUPOS 2 E 3 JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	271,65	290,67	311,04	332,80	356,08
QCE-02	290,67	311,04	332,80	356,08	381,03
QCE-03	311,04	332,80	356,08	381,03	407,67

QCE-04	332,80	356,08	381,03	407,67	436,21
QCE-05	356,08	381,03	407,67	436,21	466,77
QCE-06	381,03	407,67	436,21	466,77	499,43
QCE-07	407,67	436,21	466,77	499,43	534,39

TABELA B - GRUPOS 2 E 3

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-01	362,18	387,55	414,69	443,72	474,78
QCE-02	387,55	414,69	443,72	474,78	508,00
QCE-03	414,69	443,72	474,78	508,00	543,55
QCE-04	443,72	474,78	508,00	543,55	581,64
QCE-05	474,78	508,00	543,55	581,64	622,34
QCE-06	508,00	543,55	581,64	622,34	665,91
QCE-07	543,55	581,64	622,34	665,91	712,50

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA DE 20 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	673,60	714,02	756,86	802,26	850,42
QCE-09	714,02	756,86	802,26	850,42	901,43
QCE-10	756,86	802,26	850,42	901,43	955,54
QCE-11	802,26	850,42	901,43	955,54	1.012,86
QCE-12	850,42	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62
QCE-13	901,43	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03
QCE-14	955,54	1.012,86	1.073,62	1.138,03	1.206,29

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.010,41	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62
QCE-09	1.071,03	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17
QCE-10	1.135,30	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30
QCE-11	1.203,42	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29
QCE-12	1.275,62	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44
QCE-13	1.352,17	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07
QCE-14	1.433,30	1.519,29	1.610,44	1.707,07	1.809,48

TABELA E - GRUPO 1

JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QCE-08	1.347,20	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84
QCE-09	1.428,04	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86
QCE-10	1.513,72	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08
QCE-11	1.604,52	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72
QCE-12	1.700,84	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24
QCE-13	1.802,86	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06
QCE-14	1.911,08	2.025,72	2.147,24	2.276,06	2.412,58

II - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

**TABELA A - GRUPO 5
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REFERÊNCIA	VALOR
DAI-01	284,37
DAI-02	312,82
DAI-03	344,10
DAI-04	378,52
DAI-05	416,35
DAI-06	458,01
DAI-07	503,84
DAI-08	554,20
DAS-09	971,31
DAS-10	1.068,40
DAS-11	1.175,24
DAS-12	1.292,79
DAS-13	1.422,06
DAS-14	1.564,25
DAS-15	1.720,64
DAS-16	1.892,76
SM	2.082,04

**TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	178,71	196,59	216,26	237,87	261,67
QPA-02	196,59	216,26	237,87	261,67	287,83
QPA-03	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPA-04	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPA-05	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPA-06	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPA-07	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPA-08	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPA-09	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPA-10	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPA-11	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPA-12	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

**TABELA C - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-01	238,26	262,11	288,29	317,15	348,86
QPA-02	262,11	288,29	317,15	348,86	383,76
QPA-03	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPA-04	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34
QPA-05	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPA-06	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPA-07	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPA-08	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPA-09	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPA-10	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPA-11	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPA-12	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

**TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPA-14	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPA-15	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPA-16	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPA-17	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPA-18	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPA-19	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

**TABELA E - GRUPO 1
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPA-13	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPA-14	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPA-15	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPA-16	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPA-17	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPA-18	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPA-19	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

**TABELA F - SERV. ADMITIDOS ESTÁVEIS - REF. DAI/DAS
(ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 40.221 DE 29/12/2000)**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
DAI-01	284,37	312,82	344,10	378,52	416,35
DAI-02	312,82	344,10	378,52	416,35	458,01
DAI-03	344,10	378,52	416,35	458,01	503,84
DAI-04	378,52	416,35	458,01	503,84	554,20
DAI-05	416,35	458,01	503,84	554,20	609,62
DAI-06	458,01	503,84	554,20	609,62	670,58
DAI-07	503,84	554,20	609,62	670,58	737,64
DAI-08	554,20	609,62	670,58	737,64	811,40
DAS-09	971,31	1.058,73	1.154,02	1.257,88	1.371,09
DAS-10	1.068,40	1.164,56	1.269,37	1.383,61	1.508,13
DAS-11	1.175,24	1.281,01	1.396,30	1.521,97	1.658,95
DAS-12	1.292,79	1.409,14	1.535,96	1.674,20	1.824,88
DAS-13	1.422,06	1.550,05	1.689,55	1.841,61	2.007,35
DAS-14	1.564,25	1.705,03	1.858,48	2.025,74	2.208,06
DAS-15	1.720,64	1.875,50	2.044,30	2.228,29	2.428,84
DAS-16	1.892,76	2.063,11	2.248,79	2.451,18	2.671,79

III - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

**TABELA A - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 30 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	178,71	196,59	216,26	237,87	261,67
QPD-02	196,59	216,26	237,87	261,67	287,83
QPD-03	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPD-04	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPD-05	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPD-06	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPD-07	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPD-08	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPD-09	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPD-10	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPD-11	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPD-12	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

**TABELA B - GRUPOS 2, 3 E 4
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-01	238,26	262,11	288,29	317,15	348,86
QPD-02	262,11	288,29	317,15	348,86	383,76
QPD-03	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPD-04	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.414 de 20 03 / 26 / 03 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

QPD-05	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPD-06	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPD-07	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPD-08	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPD-09	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPD-10	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPD-11	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPD-12	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

TABELA C - GRUPO 1
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPD-14	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPD-15	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPD-16	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPD-17	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPD-18	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPD-19	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

TABELA D - GRUPO 1
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-13	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPD-14	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPD-15	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPD-16	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPD-17	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPD-18	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPD-19	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

TABELA E - GRUPO 1
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.101,33	1.190,18	1.286,19	1.389,93	1.502,00
QPD-21	1.190,18	1.286,19	1.389,93	1.502,00	1.623,14
QPD-22	1.286,19	1.389,93	1.502,00	1.623,14	1.754,05
QPD-23	1.389,93	1.502,00	1.623,14	1.754,05	1.895,52
QPD-24	1.502,00	1.623,14	1.754,05	1.895,52	2.048,36
QPD-25	1.623,14	1.754,05	1.895,52	2.048,36	2.213,58
QPD-26	1.754,05	1.895,52	2.048,36	2.213,58	2.392,07

TABELA F - GRUPO 1
ARQUITETOS, ENGENHEIROS, ENG. AGRÔNOMOS E GEÓLOGOS
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPD-20	1.468,46	1.586,93	1.714,89	1.853,22	2.002,69
QPD-21	1.586,93	1.714,89	1.853,22	2.002,69	2.164,19
QPD-22	1.714,89	1.853,22	2.002,69	2.164,19	2.338,73
QPD-23	1.853,22	2.002,69	2.164,19	2.338,73	2.527,36
QPD-24	2.002,69	2.164,19	2.338,73	2.527,36	2.731,19
QPD-25	2.164,19	2.338,73	2.527,36	2.731,19	2.951,44
QPD-26	2.338,73	2.527,36	2.731,19	2.951,44	3.189,44

IV - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

APOIO A EDUCAÇÃO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	275,21	302,70	333,00	366,30	402,93
QPE-02	302,70	333,00	366,30	402,93	443,20
QPE-03	333,00	366,30	402,93	443,20	487,57
QPE-04	366,30	402,93	443,20	487,57	536,29
QPE-05	402,93	443,20	487,57	536,29	589,95
QPE-06	443,20	487,57	536,29	589,95	648,97
QPE-07	487,57	536,29	589,95	648,97	713,83
QPE-08	526,57	579,23	637,16	700,87	770,99
QPE-09	568,72	625,58	688,12	756,94	832,66
QPE-10	614,18	675,65	743,20	817,51	899,29

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	453,55	483,04	514,43	547,91	583,50
QPE-12	483,04	514,43	547,91	583,50	621,41
QPE-13	514,43	547,91	583,50	621,41	661,79
QPE-14	547,91	583,50	621,41	661,79	704,82
QPE-15	583,50	621,41	661,79	704,82	750,64
QPE-16	621,41	661,79	704,82	750,64	799,48
QPE-17	661,79	704,82	750,64	799,48	851,40
QPE-18	704,82	750,64	799,48	851,40	906,76
QPE-19	750,64	799,48	851,40	906,76	965,73
QPE-20	799,48	851,40	906,76	965,73	1.028,51
QPE-21	851,40	906,76	965,73	1.028,51	1.095,31

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	680,37	724,61	771,68	821,87	875,28
QPE-12	724,61	771,68	821,87	875,28	932,16
QPE-13	771,68	821,87	875,28	932,16	992,74
QPE-14	821,87	875,28	932,16	992,74	1.057,28
QPE-15	875,28	932,16	992,74	1.057,28	1.125,97
QPE-16	932,16	992,74	1.057,28	1.125,97	1.199,18
QPE-17	992,74	1.057,28	1.125,97	1.199,18	1.277,15
QPE-18	1.057,28	1.125,97	1.199,18	1.277,15	1.360,19
QPE-19	1.125,97	1.199,18	1.277,15	1.360,19	1.448,56
QPE-20	1.199,18	1.277,15	1.360,19	1.448,56	1.542,68
QPE-21	1.277,15	1.360,19	1.448,56	1.542,68	1.643,00

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	907,10	966,08	1.028,86	1.095,82	1.167,00
QPE-12	966,08	1.028,86	1.095,82	1.167,00	1.242,82
QPE-13	1.028,86	1.095,82	1.167,00	1.242,82	1.323,58
QPE-14	1.095,82	1.167,00	1.242,82	1.323,58	1.409,64
QPE-15	1.167,00	1.242,82	1.323,58	1.409,64	1.501,28
QPE-16	1.242,82	1.323,58	1.409,64	1.501,28	1.598,96
QPE-17	1.323,58	1.409,64	1.501,28	1.598,96	1.702,80
QPE-18	1.409,64	1.501,28	1.598,96	1.702,80	1.813,52
QPE-19	1.501,28	1.598,96	1.702,80	1.813,52	1.931,46
QPE-20	1.598,96	1.702,80	1.813,52	1.931,46	2.057,02
QPE-21	1.702,80	1.813,52	1.931,46	2.057,02	2.190,62

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.209,53	1.288,16	1.371,92	1.461,05	1.556,06
QPE-12	1.288,16	1.371,92	1.461,05	1.556,06	1.657,15
QPE-13	1.371,92	1.461,05	1.556,06	1.657,15	1.764,87

QPE-14	1.461,05	1.556,06	1.657,15	1.764,87	1.879,57
QPE-15	1.556,06	1.657,15	1.764,87	1.879,57	2.001,78
QPE-16	1.657,15	1.764,87	1.879,57	2.001,78	2.131,91
QPE-17	1.764,87	1.879,57	2.001,78	2.131,91	2.270,47
QPE-18	1.879,57	2.001,78	2.131,91	2.270,47	2.418,07
QPE-19	2.001,78	2.131,91	2.270,47	2.418,07	2.575,22
QPE-20	2.131,91	2.270,47	2.418,07	2.575,22	2.742,62
QPE-21	2.270,47	2.418,07	2.575,22	2.742,62	2.920,87
QPE-22	2.418,07	2.575,22	2.742,62	2.920,87	3.110,76

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PROFESSOR DESEN. INFANTIL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	907,09	966,08	1.028,86	1.095,83	1.167,00
QPE-12	966,08	1.028,86	1.095,83	1.167,00	1.242,82
QPE-13	1.028,86	1.095,83	1.167,00	1.242,82	1.323,57
QPE-14	1.095,83	1.167,00	1.242,82	1.323,57	1.409,64
QPE-15	1.167,00	1.242,82	1.323,57	1.409,64	1.501,27
QPE-16	1.242,82	1.323,57	1.409,64	1.501,27	1.598,96
QPE-17	1.323,57	1.409,64	1.501,27	1.598,96	1.702,79
QPE-18	1.409,64	1.501,27	1.598,96	1.702,79	1.813,52
QPE-19	1.501,27	1.598,96	1.702,79	1.813,52	1.931,45
QPE-20	1.598,96	1.702,79	1.813,52	1.931,45	2.057,03
QPE-21	1.702,79	1.813,52	1.931,45	2.057,03	2.190,62

V - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

TABELA A - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPF-02	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPF-03	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPF-04	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPF-05	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

TABELA B - GRUPO 2

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-01	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPF-02	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPF-03	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPF-04	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPF-05	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 44 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPF-06	1.347,20	1.421,30	1.499,48	1.581,93	1.668,95
QPF-07	1.421,30	1.499,48	1.581,93	1.668,95	1.760,75
QPF-08	1.499,48	1.581,93	1.668,95	1.760,75	1.857,59
QPF-09	1.581,93	1.668,95	1.760,75	1.857,59	1.959,75
QPF-10	1.668,95	1.760,75	1.857,59	1.959,75	2.067,53
QPF-11	1.760,75	1.857,59	1.959,75	2.067,53	2.181,23
QPF-12	1.857,59	1.959,75	2.067,53	2.181,23	2.301,23

TABELA D - GRUPO 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
PFC-01	1.175,24
PFC-02	1.292,79
PFC-03	1.422,06
PFC-04	1.564,25

VI - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPG-01	306,93	352,94	405,91	466,81	536,81
QPG-02	352,94	405,91	466,81	536,81	617,31
QPG-03	405,91	466,81	536,81	617,31	709,91
QPG-04	466,81	536,81	617,31	709,91	817,25
QPG-05	536,81	617,31	709,91	817,25	942,67
QPG-06	617,31	709,91	817,25	942,67	1.088,57
QPG-07	709,91	817,25	942,67	1.088,57	1.256,10
QPG-08	817,25	942,67	1.088,57	1.256,10	1.456,55

VII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL

TABELA A - GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	356,89	392,57	431,81	474,99	522,49
QPP-02	385,42	423,97	466,36	512,97	564,28
QPP-03	416,22	457,90	503,66	554,00	609,43
QPP-04	449,52	494,53	543,91	598,33	658,20

TABELA B - GRUPO 2 - ORIENTADOR SOCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	428,11	470,98	518,01	569,85	626,85
QPP-02	462,39	508,66	559,44	615,44	676,98
QPP-03	499,39	549,32	604,24	664,70	731,16
QPP-04	539,33	593,30	652,59	717,88	789,64

TABELA C - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA DE 30 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPP-06	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPP-07	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPP-08	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPP-09	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPP-10	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPP-11	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07

TABELA D - GRUPO 1

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 H SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-05	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPP-06	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPP-07	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPP-08	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPP-09	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPP-10	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPP-11	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.414 de 20 03 de 20 / 09 / 03 (a) Paula Kawase

Oficial Legislativo

VIII - QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	216,26	237,87	261,67	287,83	316,61
QPS-02	237,87	261,67	287,83	316,61	348,27
QPS-03	261,67	287,83	316,61	348,27	383,09
QPS-04	287,83	316,61	348,27	383,09	421,40
QPS-05	316,61	348,27	383,09	421,40	463,55
QPS-06	341,94	376,13	413,72	455,13	500,63
QPS-07	369,31	406,22	446,85	491,53	540,69
QPS-08	398,83	438,70	482,62	530,85	583,96
QPS-09	430,73	473,81	521,21	573,31	630,64
QPS-10	465,21	511,69	562,90	619,19	681,11

OBS.: Aplica-se aos servidores sujeitos a J-24

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	259,49	285,44	313,98	345,37	379,93
QPS-02	285,44	313,98	345,37	379,93	417,93
QPS-03	313,98	345,37	379,93	417,93	459,72
QPS-04	345,37	379,93	417,93	459,72	505,67
QPS-05	379,93	417,93	459,72	505,67	556,27
QPS-06	410,31	451,35	496,48	546,12	600,76
QPS-07	443,14	487,43	536,20	589,83	648,79
QPS-08	478,60	526,45	579,10	637,03	700,73
QPS-09	516,89	568,59	625,42	688,03	756,82
QPS-10	558,27	614,06	675,49	743,03	817,36

NÍVEL BÁSICO - MÉDIO

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-01	288,29	317,15	348,86	383,76	422,11
QPS-02	317,15	348,86	383,76	422,11	464,34
QPS-03	348,86	383,76	422,11	464,34	510,78
QPS-04	383,76	422,11	464,34	510,78	561,89
QPS-05	422,11	464,34	510,78	561,89	618,06
QPS-06	455,92	501,50	551,66	606,81	667,50
QPS-07	492,38	541,63	595,78	655,36	720,92
QPS-08	531,79	584,96	643,47	707,79	778,60
QPS-09	574,29	631,76	694,95	764,43	840,88
QPS-10	620,25	682,32	750,53	825,59	908,13

OBS.: Aplica-se ao Auxiliar de Serviços da Saúde, Área - Consultório Dentário

Atendente de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem sujeitos a J-30

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 20 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	673,60	734,23	800,32	872,38	950,87
QPS-12	734,23	800,32	872,38	950,87	1.036,45
QPS-13	800,32	872,38	950,87	1.036,45	1.129,70
QPS-14	872,38	950,87	1.036,45	1.129,70	1.231,38
QPS-15	950,87	1.036,45	1.129,70	1.231,38	1.342,20
QPS-16	1.036,45	1.129,70	1.231,38	1.342,20	1.463,05
QPS-17	1.129,70	1.231,38	1.342,20	1.463,05	1.594,72
QPS-18	1.231,38	1.342,20	1.463,05	1.594,72	1.738,21
QPS-19	1.342,20	1.463,05	1.594,72	1.738,21	1.894,67

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 24 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	808,37	881,08	960,37	1.046,79	1.141,05
QPS-12	881,08	960,37	1.046,79	1.141,05	1.243,74
QPS-13	960,37	1.046,79	1.141,05	1.243,74	1.355,66
QPS-14	1.046,79	1.141,05	1.243,74	1.355,66	1.477,70
QPS-15	1.141,05	1.243,74	1.355,66	1.477,70	1.610,66
QPS-16	1.243,74	1.355,66	1.477,70	1.610,66	1.755,64
QPS-17	1.355,66	1.477,70	1.610,66	1.755,64	1.913,65
QPS-18	1.477,70	1.610,66	1.755,64	1.913,65	2.085,87
QPS-19	1.610,66	1.755,64	1.913,65	2.085,87	2.273,62

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 30 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.010,41	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29
QPS-12	1.101,33	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67
QPS-13	1.200,46	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59
QPS-14	1.308,55	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11
QPS-15	1.426,29	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37
QPS-16	1.554,67	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49
QPS-17	1.694,59	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07
QPS-18	1.847,11	2.013,37	2.194,49	2.392,07	2.607,36
QPS-19	2.013,37	2.194,49	2.392,07	2.607,36	2.841,99

NÍVEL SUPERIOR

JORNADA DE 36 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.212,51	1.321,64	1.440,61	1.570,28	1.711,57
QPS-12	1.321,64	1.440,61	1.570,28	1.711,57	1.865,60
QPS-13	1.440,61	1.570,28	1.711,57	1.865,60	2.033,48
QPS-14	1.570,28	1.711,57	1.865,60	2.033,48	2.216,50
QPS-15	1.711,57	1.865,60	2.033,48	2.216,50	2.415,97
QPS-16	1.865,60	2.033,48	2.216,50	2.415,97	2.633,44
QPS-17	2.033,48	2.216,50	2.415,97	2.633,44	2.870,50
QPS-18	2.216,50	2.415,97	2.633,44	2.870,50	3.128,80
QPS-19	2.415,97	2.633,44	2.870,50	3.128,80	3.410,41

JORNADA DE 40 HS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPS-11	1.347,20	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74
QPS-12	1.468,46	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90
QPS-13	1.600,64	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40
QPS-14	1.744,76	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76
QPS-15	1.901,74	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40
QPS-16	2.072,90	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10
QPS-17	2.259,40	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44
QPS-18	2.462,76	2.684,40	2.926,10	3.189,44	3.476,42
QPS-19	2.684,40	2.926,10	3.189,44	3.476,42	3.789,34

IX - QUADRO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

REFERÊNCIA	VALOR
AA - 00	355,12
AA - 01	372,87
AA - 02	391,49
AA - 03	411,06
AA - 04	431,64
AA - 05	453,22
AA - 06	475,88
AA - 07	499,70
AA - 08	524,65
AA - 09	550,87
AA - 10	578,45
AA - 11	607,33
AA - 12	637,72
AA - 13	669,60
AA - 14	703,10
AA - 15	738,29
AA - 16	775,17
AA - 17	813,89
AA - 18	854,61
AA - 19	897,32
AA - 20	942,21
AA - 21	989,37
AA - 22	1.038,79

X - QUADRO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EA - 01	257,04	282,75	311,04	342,15	376,37
EA - 02	282,75	311,04	342,15	376,37	414,02
EA - 03	311,04	342,15	376,37	414,02	455,42
EA - 04	342,15	376,37	414,02	455,42	500,95

XI - QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL**JORNADA DE TEMPO PARCIAL**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	232,64	244,29	256,51	269,33	282,82
EM - 02	244,29	256,51	269,33	282,82	296,96
EM - 03	256,51	269,33	282,82	296,96	311,79
EM - 04	269,33	282,82	296,96	311,79	327,40
EM - 05	282,82	296,96	311,79	327,40	343,77
EM - 06	296,96	311,79	327,40	343,77	360,96
EM - 07	311,79	327,40	343,77	360,96	379,02
EM - 08	327,40	343,77	360,96	379,02	397,97
EM - 09	343,77	360,96	379,02	397,97	417,88
EM - 10	360,96	379,02	397,97	417,88	438,77
EM - 11	379,02	397,97	417,88	438,77	460,72
EM - 12	397,97	417,88	438,77	460,72	483,77

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	465,28	488,58	513,02	538,66	565,64
EM - 02	488,58	513,02	538,66	565,64	593,92
EM - 03	513,02	538,66	565,64	593,92	623,58
EM - 04	538,66	565,64	593,92	623,58	654,80
EM - 05	565,64	593,92	623,58	654,80	687,54
EM - 06	593,92	623,58	654,80	687,54	721,92
EM - 07	623,58	654,80	687,54	721,92	758,04
EM - 08	654,80	687,54	721,92	758,04	795,94
EM - 09	687,54	721,92	758,04	795,94	835,76
EM - 10	721,92	758,04	795,94	835,76	877,54
EM - 11	758,04	795,94	835,76	877,54	921,44
EM - 12	795,94	835,76	877,54	921,44	967,54

REFERÊNCIA VALOR

EMS - 01	77,55
EMS - 03	85,50
EMS - 04	89,78

XII - QUADRO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
FT - 01	257,04	282,75	311,04	342,15	376,37
FT - 02	282,75	311,04	342,15	376,37	414,02
FT - 03	311,04	342,15	376,37	414,02	455,42
FT - 04	342,15	376,37	414,02	455,42	500,95
AAF - 01	156,78	172,45	189,69	208,67	229,53

REFERÊNCIA VALOR

FC - 01	500,95
FC - 02	551,03
FC - 03	606,12
FC - 04	666,76
AAF - 02	257,04

XIII - QUADRO GERAL DO PESSOAL**NÍVEL OPERACIONAL**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NO - 01	110,61	121,68	133,86	147,24	161,97
NO - 02	121,68	133,86	147,24	161,97	178,17
NO - 03	133,86	147,24	161,97	178,17	195,98
NO - 04	147,24	161,97	178,17	195,98	215,58
NO - 05	161,97	178,17	195,98	215,58	237,12

NÍVEL BÁSICO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NB - 01	123,11	135,43	148,96	163,87	180,24
NB - 02	135,43	148,96	163,87	180,24	198,29
NB - 03	148,96	163,87	180,24	198,29	218,12
NB - 04	163,87	180,24	198,29	218,12	239,93
NB - 05	180,24	198,29	218,12	239,93	263,92

NÍVEL MÉDIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NM - 01	142,52	156,79	172,48	189,70	208,69
NM - 02	156,79	172,48	189,70	208,69	229,56
NM - 03	172,48	189,70	208,69	229,56	252,52
NM - 04	189,70	208,69	229,56	252,52	277,79
NM - 05	208,69	229,56	252,52	277,79	305,56

NÍVEL SUPERIOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
NS - 01	233,15	256,47	282,12	310,32	341,34
NS - 02	256,47	282,12	310,32	341,34	375,49
NS - 03	282,12	310,32	341,34	375,49	413,02
NS - 04	310,32	341,34	375,49	413,02	454,34

CARGOS EM COMISSÃO

Referência	Valor
DA - 01	142,52
DA - 02	156,79
DA - 03	172,48
DA - 04	189,70
DA - 05	208,69
DA - 06	229,56
DA - 07	252,52
DA - 08	277,79
DA - 09	305,56
DA - 10	336,12
DA - 11	392,72
DA - 12	412,34

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-91-

do processo n° 01.414 de 2003 26.09.03

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

DA - 13	447,40
DA - 14	492,12
DA - 15	541,30
DA - 16	595,49
SM	655,01

XIV - QUADRO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
PR - 01	257,04	287,25	321,08	358,85	401,03
PR - 02	287,25	321,08	358,85	401,03	448,16
PR - 03	321,08	358,85	401,03	448,16	500,95

XV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	VALOR
FG - 01	5,00
FG - 02	6,98
FG - 03	8,83
FG - 04	11,28
FG - 05	12,46
FG - 06	15,65
FG - 07	18,99
FG - 10	15,59
FG - 13	16,05
FG - 28	9,29
FG - 29	11,61
FG - 30	13,92
FG - 31	24,71
FG - 32	30,93
FG - 36	7,70
FG - 37	15,48
FG - 38	28,92

SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO ESPOSA 3,22

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 09 / 2003

página 11/13 coluna 12888

Conferido: *[assinatura]*

Ao DT. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

26.09.03

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 91 fls.

Arquivo em 29/09/2003

O Func.º [assinatura]

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Aux. de Secretária I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)